ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO:

Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE

APROVADO pela RESOLUÇÃO CEDICA/RS n° 154/2016

Porto Alegre, junho/2016

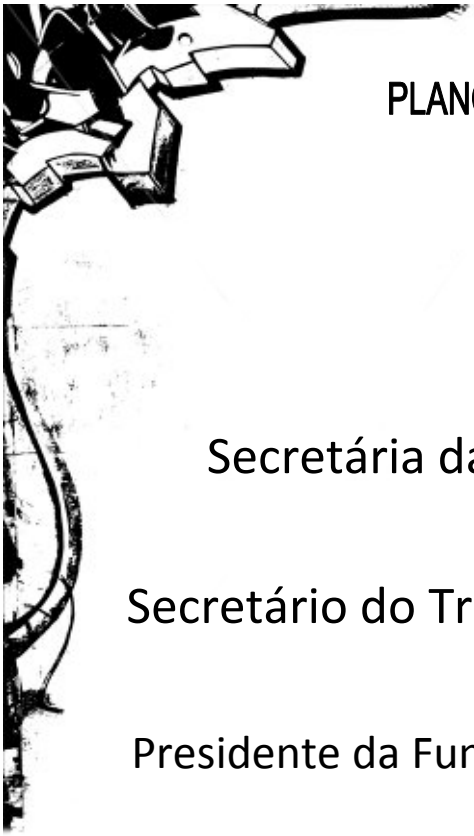

Governador

José Ivo Sartori

Secretária da Justiça e dos Direitos Humanos

Maria Helena Sartori

Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Social

Catarina Paladini

Presidente da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo

Robson Luis Zinn

Equipe intersetorial de elaboração do Plano

Aldo Silveira Peres	SJDH
Alex da Silva Vidal	UFRGS
Alexandre Onzi Pacheco	FASE/RS
Ana Denise de Souza Cidade	FASE/RS
Ana Luiza T. Lovato	SES
Andreia Saraiva Lima	STDS
Angela Marin Pertile	CALÁBRIA
Angelita Rebelo de Camargo	TJRS
Carla Meira Moraes	AÇÃO RUA AMAPRO SANTA CRUZ
Charles C. Pizzato	FASE/RS
Charliane Santana Aita	SJDH
Cintia Marques da Rosa	FASE/RS
Cintia Ximenes Monteiro	FASE/RS
Claudia Aparecida de Camargo Barros	DEFENSORIA
Claudia dos Santos Rodrigues	FASE/RS
Claudia Veppo Gaier	FASE/RS
Clóvis Rodrigues da Silveira Jr	AÇÃO RUA/AMURT
Dina Prytula Greco Soares	FASE/RS
Elaine Schmidt	FASC
Eliane Mombach	FASE/RS
Elisete Ribeiro Lopes	FAMURS

Elton Antônio Bernardes	SJDH
Iara Wortmann	SEDUC
Janaina Mildner	FASE/RS
Joelza Mesquista Andrade Pires	FASE/RS
Josiane Mônaco Nunes	FASE/RS
Julio Almeida	MP/RS 8º PJIJ
Letícia Meireles	FASE/RS
Lilian Locatelli	FASE/RS
Luciana Bastos de Freitas Menezes	SJDH
Magda Martins de Oliveira	UFRGS
Marcia Helena de Menezes Ribeiro	3 º JUIZADO INF. JUVENTUDE
Marcia Nunes	FASE/RS
Márcia Scherer	SJDH - ASSESSORIA
Maria Fernanda Landim	FASC
Marli Claudete Silva Lima	FASE/RS
Marta Nileni Alves Gomes	FASE/RS
Michele Nunes da Silva	FASE/RS
Nádia Gerhard	SJDH
Natasha G. Santos	FASC
Neusa Brasil Soares	CEDICA/RS
Neusa Martins Marques	FASE/RS
Ricardo Peres da Costa	SDM/PR
Rodrigo de Vargas Mainardo	AÇÃO RUA GLÓRIA (AMPARO STA. CRU
Rodrigo Santos Rosa	PÃO DOS POBRES
Rosaura Elivert de Paula	3º JUIZADO INF. JUVENTUDE
Sandra Dias Fouchard	FASC
Sandro Alves Antunes	FASC
Simone Viana Chaves Moreira	PC-RS
Sônia Maria Dall'igna	SSP

Revisado em 24 de Junho/2016, Mara Maria Valandro – SEDUC.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AMF – Acompanhamento de Menores da FASE/RS
CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo
CEDICA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo
CASEF - Centro de Atendimento Sócio-Educativo Feminino
CECONP - Centro de Convivência e Profissionalização
CIACA - Centro Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente
CIP-CS - Centro de Internação Provisória Carlos Santos
CSE - Comunidade Sócio-Educativa
CAS - Centros de Atendimento de Semiliberdade
CES - Conselho Estadual de Saúde
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde
CIB - Comissão Intergestores Bipartite
CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Centro POP - Centro de Referência Especializado para a Pessoa em Situação de Rua
DEAMS - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulheres
DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DECA - Departamento Estadual da Criança e do Adolescente
DPAI - Divisão de Proteção ao Adolescente Infrator
DPCAVD - Divisão de Proteção a Criança e Adolescente Vítima de Delito
DPE - Defensoria Pública do Estado
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE - Fundação de Atendimento Sócio-Educativo
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
FEBEM - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
LA – Liberdade Assistida
JIJ - Juizado da Infância e da Juventude
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MP/RS - Ministério Público do Rio Grande do Sul
MSE - Medida Socioeducativa
NELCE - Núcleo de Esporte, Lazer, Cultura e Espiritualidade
NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OMS - Organização Mundial de Saúde
PIA - Plano Individual de Atendimento
PAC - Plano de Atendimento Coletivo
PAM - Plano de Ações e Metas
POL - Plano Operativo Local
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PEMSEIS - Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade
PPCAAM - Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em regime de Internação e Semiliberdade
PNAS/SUAS - Política Nacional de Assistência Social do Sistema Único da Assistência Social
POD Socioeducativo - Programa de Oportunidade e Direitos Socioeducativo
PSC - Prestação de Serviços à Comunidade
PJRS - Promotoria de Justiça do Rio Grande do Sul
SAM - Serviço de Assistência a Menores
SESME - Serviço Social do Menor
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SEDUC - Secretaria de Estado da Educação
SDH/PR - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SES - Secretaria de Estado da Saúde
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Juventude
SJDH - Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos
SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública
STDS/DAS - Secretaria do Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social - Departamento de Assistência Social
SUAS - Sistema Único da Assistência Social
SUS - Sistema Único da Saúde
SUSEPE - Superintendência de Serviços Penitenciários
UBS - Unidade Básica de Saúde

SUMÁRIO

SUMÁRIO 6

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES 7

INTRODUÇÃO 8

MARCO SITUACIONAL GERAL 18

Sistema de Justiça e Segurança Pública 21
Atendimento Inicial Integrado 23
Atendimento em Meio Fechado 27
Atendimento em Meio Aberto 47
Recursos Humanos 556
Sistema de Informações 58

MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO 611

METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS 666

EIXO 1 – GESTÃO DO SINASE 666
EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 699
EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DO ADOLESCENTE E FAMÍLIA 755

RESOLUÇÃO CEDICA/RS N° 154/2016 83

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data das reuniões	Local	Participantes
31/07/2014	SJDH	JIJ, STDS/DAS/PSE, MP, Juizado de Direito, CREAS Partenon, FASC POA, FASE/RS, SEMAPI, SJDH, DPE/RS. Juizado de Direito.
06/08/2014	SJDH	MP, DPE/RS, TJ/RS, STDS, SEDUC/RS, FASE/RS, SES/RS, FASC POA, SJDH, SSP/RS.
10/09/2014	SJDH	STDS, FASE/RS, SES/RS, DPE/RS, MP, SSP/RS, JIJ, SJDH.
05/10/2014	SJDH	FASE/RS, TJ/RS, STDS, SEMAPI, MP.
11/11/2014	SJDH	STDS, FASE/RS, FASC POA, TJ/RS, SEMAPI.
09/12/2014	SJDH	FASE/RS, TJ/RS, STDS, SJDH.
10/12/2014	SJDH	SEDUC, SEMAPI, FASC POA, FASE/RS, STDS, MP, TJ/RS.
09/03/2015	SJDH	SEDUC, FASE/RS, FASC POA, TJ/RS, PC/RS, AL, PM, FAMURS, CEDICA/RS, JIJ, CAPM, TJ/RS, MP/RS-8º PJIJ.
12/03/2015	SJDH	FASE/RS, FAMURS, MP.
16/03/2015	SJDH	FASE/RS, Calábria, FASC POA, Pão dos Pobres.
20/03/2015	SJDH	FASE/RS, FASC POA, STDS, Pão dos Pobres.
23/03/2015	SJDH	STDS, FASE/RS, FASC, SJDH.
27/03/2015	SJDH	FASE/RS, STDS, Calábria, Pão dos Pobres.
01/04/2015	SJDH	SJDH, FASE/RS, STDS/DAS/PSE, DSE, JIJ, SEDAC, SSP/DDH, PIPA/UFRGS, SETEC/Esporte, CREAS Glória/Cruzeiro/Cristal, DECA, CREAS Restinga, Ação de Rua Restinga, Extremo Sul, Calábria, Pão dos Pobres.
16/04/2015	PROCON	SJDH, PIPA/UFRGS, SES/DAS/SSCA, FASE/RS, CEDICA/RS, DPE/RS, MP/8º, JIJ, DECA, DSE, DDH/SSP, FASC, Poder Judiciário, Ação rua/ AMURT, Ação Rua Glória (Amparo Santa Cruz).
18/04/2015	SJDH	Pão dos Pobres, Calábria.
09/06/2015	SJDH	SJDH, FASE/RS, STDS.
10/07/2015	SJDH	SJDH, FASE/RS, STDS.
10/09/2015	SJDH	SJDH, FASE/RS, STDS.
24/09/2015	SJDH	SJDH, STDS/DAS, SSP/DDH.
19/10/2015	SJDH	FASE/RS, STDS, SJDH.

INTRODUÇÃO

A intervenção do Estado em relação à infância e à juventude no Brasil passou a ser mais efetiva a partir de 1927 com a inauguração do primeiro estabelecimento público de atendimento aos "menores", no Rio de Janeiro, e com a criação do primeiro Código de Menores da América Latina, pelo Juiz de Menor Mello Mattos. As ações desse período mantinham foco especial no controle social da pobreza. Anteriormente, a intervenção estatal em ações para esse público ficava, preponderantemente, ao encargo da Igreja Católica.

Em 1941, no Rio de Janeiro, foi implantada a primeira organização pública a nível nacional, para implementação de uma política de atendimento ao menor, o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que deu origem, no Rio Grande do Sul, ao Serviço Social do Menor (SESME/RS). O SESME/RS foi criado em 1945 pelo Decreto nº 890, através do qual o Estado encampou todas as Instituições vinculadas à Sociedade Humanitária Padre Cacique, como o Asilo Santa Teresa, o de Mendicidade e o São Joaquim.[1] No ano de 1964, o SESME/RS foi substituído pelo Departamento de Assistência Social (DEPAS) e, a nível nacional, foi criado a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), órgão federal que substituiu o SAM e preconizava um novo modelo de atendimento, centralizando a política de assistência ao "menor" a nível nacional, com a aplicação de suas diretrizes nos Estados através das Fundações Estaduais (FEBEMs). No Rio Grande do Sul, data de 17 de janeiro de 1969 a criação da FEBEM/RS através da Lei nº 5147/69, em substituição ao DEPAS.

"Esse modelo de gestão das políticas públicas direcionadas aos "menores" prevaleceu por muitos anos, encontrando-se na base da elaboração do Código de Menores de 1979, o qual consolidou a Doutrina da Situação Irregular, e delimitou as ações institucionais desenvolvidas até o final da década de 80 quando as concepções relativas à infância e à juventude começaram a sofrer modificações a partir das convenções internacionais sobre o tema, que apontavam para a Doutrina da Proteção

[1] Conforme Centro do Jovem Adulto CJA: resgate histórico. Porto Alegre: Corag, 2002

Integral"[2]. Pela primeira vez na nossa história, esse segmento da população foi considerado sujeito de direitos e, por estar em condição peculiar de desenvolvimento, merecedor de prioridade absoluta.

Assim, o final da década de 80 e início da década de 90 ficaram demarcados por modificações profundas na legislação brasileira e mundial referente a crianças e adolescentes. A Constituição de 1988 retrata esse espírito no artigo 227, onde define que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*". Esse artigo foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecendo um novo paradigma: crianças e adolescentes, de menores em situação irregular, passaram à condição de cidadãos, com os mesmos direitos e mais, com a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, garantindo-lhes proteção especial e integral.

O ECA definiu o redirecionamento das diretrizes para as políticas de atendimento preconizando a descentralização político-administrativa, através da municipalização da atenção direta, da articulação dos diferentes segmentos da sociedade, das diferentes políticas e da participação popular no processo decisório e de gerenciamento das ações.

No Rio Grande do Sul, os primeiros anos da década de 1990, foram de apropriação da nova legislação e de início das ações, visando à especialização do atendimento a crianças e adolescentes. Como parte desse processo, em 1993, por meio da Lei Estadual nº 9.896, foi criado 10 Juizados Regionais da Infância e Juventude. Neste mesmo ano, também foi constituído o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), com sede em Porto Alegre.

[2] Dossiê: Registro Histórico do Processo de instituição da FASE-RS. 2002.

A Resolução n° 01/94 do CEDICA/RS, definiu a política de atendimento ao adolescente privado de liberdade, determinando como competência do "*Poder Executivo Estadual criar, instalar e manter os programas de atendimento em regime de internação e de semiliberdade, destinados ao atendimento do adolescente autor de ato infracional, privado de liberdade*". Também dispõe sobre a instalação desses programas, devendo ser de forma regionalizada, tendo por sede os municípios dos Juizados da Infância e Juventude (Porto Alegre, Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul, Passo Fundo, Santo Ângelo, Uruguaiana, Santa Cruz do Sul e Osório).

No período de 1995 a 1998, aprofundou-se o conhecimento do ECA na FEBEM/RS, responsável pela execução das medidas de privação de liberdade no Estado, com ampla capacitação dos funcionários sobre o tema, tendo sido elaborado as linhas gerais sobre as funções da Fundação em uma Política Estadual nesta área, definindo sua competência em relação ao sistema socioeducativo.

Também foi iniciada a regionalização do atendimento para adolescentes em privação de liberdade, por meio da construção de seis unidades de internação: Porto Alegre, Caxias do Sul, Santo Ângelo, Santa Maria, Pelotas e Uruguaiana. Todas essas unidades foram inauguradas em 1998. Paralelo a essas ações, houve o registro dos programas das unidades de atendimento em internação nos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em dezembro de 1999, ocorreu a separação administrativa entre a área de proteção especial (abrigos) e a área do ato infracional. A Fundação naquele período, ainda denominada FEBEM/RS, passou a se especializar no atendimento a adolescentes autores de ato infracional, administrando a execução das medidas de internação e semiliberdade.

Durante esse período, também aconteceu à sistematização do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade (PEMSEIS), cuja primeira edição foi publicado em 2002. Objetivando melhorar as estruturas físicas para aplicação das medidas, houve o aprofundamento dos estudos e criação da arquitetura

de limites amplos e pequenas edificações, aplicados nos projetos no CASE Passo Fundo (inaugurado em 2002) e no CASE Novo Hamburgo (inaugurado em agosto de 2004).

O processo de reordenamento institucional se efetivou com a criação da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE/RS), especializada no atendimento de adolescentes em privação de liberdade e da Fundação de Proteção Especial (FPE/RS), para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade encaminhados para acolhimento institucional. Isso foi possível a partir da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002, que dispôs sobre a execução de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade e autorizou a criar a Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, que foi regulamentada pelo Decreto nº 41.664, de 06 de junho de 2002.

Nos anos seguintes houve o aprofundamento da implantação do PEMSEIS em todas as unidades de atendimento da FASE/RS. Em Porto Alegre, houve a implantação do "Centro de Convivência", destinado a receber os adolescentes em cumprimento de "Internação com Possibilidade de Atividade Externa da FASE", possibilitando a realização de atividades relacionadas à profissionalização e à cultura.

A partir de 2007, as ações na área socioeducativa do Estado estiveram voltadas para a implantação da Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispôs sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), fortalecendo assim toda a rede de atendimento à infância e à juventude no Estado. Também houve estímulo à implementação das medidas de meio aberto nos municípios, e a implantação do programa de atendimento aos adolescentes egressos da FASE/RS.

A Lei Estadual nº 13.122, de 09 de janeiro de 2009, instituiu o Programa RS Socioeducativo, com a "*finalidade de auxiliar a inserção familiar, educacional, sanitária, profissional, cultural, esportiva e ocupacional do adolescente e do jovem adulto*", autorizando o poder executivo "*a criar e a regulamentar a prestação de apoio financeiro aos adolescentes e aos jovens adultos egressos das medidas privativas de liberdade, de internação e de semiliberdade*". Também previa a criação do "*Grupo*

Gestor com a atribuição de gerenciar, de acompanhar as ações do Programa e de definir os critérios de concessão do apoio financeiro ora instituído".

No tocante ao atendimento em semiliberdade, foram realizados convênios para a ampliação do atendimento nessa medida e sua implantação nas regionais que ainda não a executavam: Santa Cruz do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santo Ângelo e Uruguaiana. Também foi retomada a execução dessa medida na regional de Porto Alegre, que tinha sido desativada no ano de 2000. Santa Maria e Caxias do Sul, já tinham unidades próprias para esse atendimento e, na regional de Novo Hamburgo, o município de São Leopoldo contava com uma unidade de semiliberdade conveniada em atuação, desde o ano de 2002. Entre as 10 regionais do Estado, apenas a de Osório não recebeu unidade de semiliberdade e assim permanece até o presente momento.

Até 2010, a gestão das medidas do meio aberto e as do meio fechado permaneceram vinculadas à mesma Secretaria. Em 2011, com a reorganização das Secretarias, a Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SJDH), incorporou em sua estrutura, a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo, responsável pela execução das medidas de internação e de semiliberdade. A gestão das medidas de liberdade assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade permaneceu vinculada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

No período de 2011 a 2014, foram promovidas ações voltadas à revisão e adequação dos instrumentos internos de diretrizes do trabalho socioeducativo à luz da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Assim, deu-se prosseguimento à revisão do Programa de Execução das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade, iniciado em 2009, obtendo aprovação junto ao CEDICA/RS, em novembro de 2013. Neste mesmo período e após a aprovação do PEMSEIS, iniciou-se o processo de revisão de todos os Programas de Atendimento das unidades de internação e de semiliberdade.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seguindo as orientações do Plano Decenal do SINASE, os princípios e diretrizes considerados, a partir dos documentos citados, foram referenciados:

a) gestão compartilhada entre as três esferas de governo em cofinanciamento;

b) integração operacional dos órgãos operadores do sistema (art. 8º, da Lei nº 12.594/2012);

c) humanização das unidades de internação;

d) primazia das medidas em meio aberto;

e) foco na socioeducação por meio da construção de novos projetos de vida, pactuado com os adolescentes e consubstanciados no Plano Individual de Atendimento (PIA);

f) incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes;

g) criação de mecanismos de prevenção, mediação de conflitos e práticas restaurativas;

h) garantia das visitas familiares e visita íntima**,** como forma de estabelecer/estimular/fortalecer/preservar vínculos afetivos e familiares saudáveis;

i) assegurar às adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação e/ou de semiliberdade, o direito à convivência com seus filhos (as) a fim de preservar os vínculos afetivos;

j) garantia da oferta e acesso à educação de qualidade, atividades esportivas, lazer, cultura e profissionalização nos centros de internação;

k) garantia de acesso do adolescente à Justiça, Ministério Público (MP) e Defensoria, inclusive de ser ouvido sempre que requerer;

l) garantia ao adolescente de reavaliação e progressão da Medida Socioeducativa (MSE);

m) presunção da inocência do adolescente;

n) valorização dos profissionais da socioeducação e formação continuada;

o) autonomia dos Conselhos de Direitos nas deliberações, controle social e

fiscalização do Plano e do SINASE;

p) autonomia dos CTS para o exercício da fiscalização e avaliação dos adolescentes atendidos, em meio aberto e fechado;

BASE LEGAL

As LEIS e Resoluções consideradas na elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo foram as seguintes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 227: "*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Lei Estadual nº 9.896, de 09 de junho de 1993 (atualizada até a Lei nº 12.913, de 12 de março de 2008)**:** Cria os Juizados Regionais da Infância e da Juventude e dá outras providências;

Resolução CEDICA/RS nº 01/1994: Dispõe sobre a definição da política de atendimento ao adolescente privado de liberdade:

"*Compete ao Poder Executivo Estadual criar, instalar e manter os programas de atendimento em regime de internação e de semiliberdade, destinados ao atendimento do adolescente autor de ato infracional, privado de liberdade".*

"Os programas deverão ser instalados de forma regionalizada, tendo por sede os municípios dos juizados Regionais da Infância e da Juventude, criados pela Lei Estadual n.º 9.896, de 09 de junho de 1993, nas cidades de Novo Hamburgo, Pelotas, Santa Maria, Caxias do Sul, Passo Fundo, Santo Ângelo, Uruguaiana, Santa Cruz do Sul e Osório".

Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002: Dispõe sobre execução de medidas sócio-educativas de internação e de semiliberdade, dando nova redação à Lei n° 5.747 de 17 de janeiro de 1969, autorizando o Poder Executivo a criar a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, responsável pela execução do programa estadual de medidas sócio-educativas de internação e semiliberdade;

Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006: Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012: Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986; 7.998, de 11 de janeiro de 1990; 5.537, de 21 de novembro de 1968; 8.315, de 23 de dezembro de 1991; 8.706, de 14 de setembro de 1993; os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942 e 8.621, de 10 de janeiro de 1946; e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

Lei Estadual nº 14.228, de 15 de abril de 2013: Introduz modificações na Lei nº 13.122, de 9 de janeiro de 2009, que institui o Programa RS Socioeducativo e dá outras providências. Art. 1º: O Programa instituído por esta Lei passa a ser denominado Programa de Oportunidades e Direitos RS Socioeducativo (POD RS Socioeducativo);

Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013: Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade da FASE/RS, 2013;

Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004: Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências;

Portaria Ministério da Saúde nº 1.082, de 23 de maio de 2014: Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade;

Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012: Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007: Publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS;

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009: Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e normatiza a padronização dos serviços de proteção social básica e especial em todo território nacional;

MARCO SITUACIONAL GERAL

O Estado do Rio Grande do Sul é composto por 497 municípios, distribuídos em 10 Regionais da Infância e da Juventude, instituídas pela Lei Estadual nº 9.896, de 09 de junho de 1993, identificadas no mapa abaixo.

MAPA 1 – Juizados da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul.

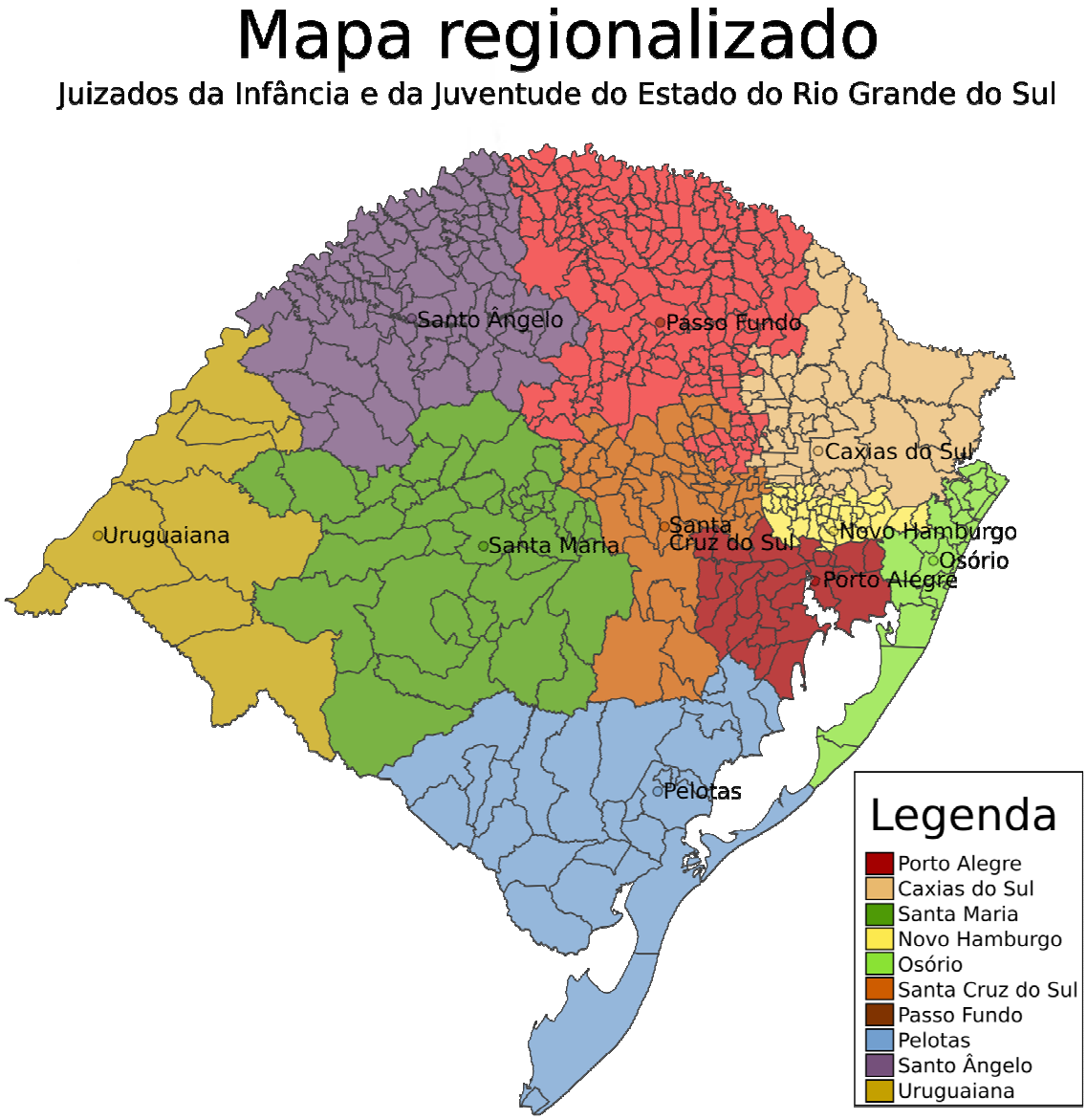

Fonte: Dados produzidos pelos colaboradores.

Conforme mostra o quadro a seguir, as Regionais da Infância e da Juventude que possui maior densidade populacional é Porto Alegre, Novo Hamburgo e Passo Fundo, enquanto que os Juizados que comporta o maior número de municípios é Passo Fundo e Santo Ângelo.

QUADRO 1 - Abrangência das Regionais da Infância e da Juventude do Estado.

JIJ	Nº Municípios	População Total*
01- PORTO ALEGRE	25	2.899.220
02- CAXIAS DO SUL	48	1.063.934
03- SANTA MARIA	40	795.663
04- NOVO HAMBURGO	35	1.288.733
05- OSÓRIO	23	341.119
06- SANTA CRUZ DO SUL	58	751.620
07- PASSO FUNDO	144	1.190.316
08- PELOTAS	27	1.037.943
09- SANTO ÂNGELO	89	908.228
10- URUGUAIANA	8	417.153
TOTAL/RS	**497**	**10.693.929**

*Dados do Censo-2010 do IBGE - Elaboração: Assessoria de Informação e Gestão/FASE-RS

Segundo as estimativas populacionais, no ano de 2013 a faixa de idade entre 15 e 19 anos, somava 860.443 pessoas, cerca de 32.000 a menos do que havia no ano de 2006, demonstrando que a população jovem do Estado está em declínio há vários anos, conforme mostra o gráfico a seguir.

GRÁFICO 1 - Estimativa e projeção da população jovem no RS.

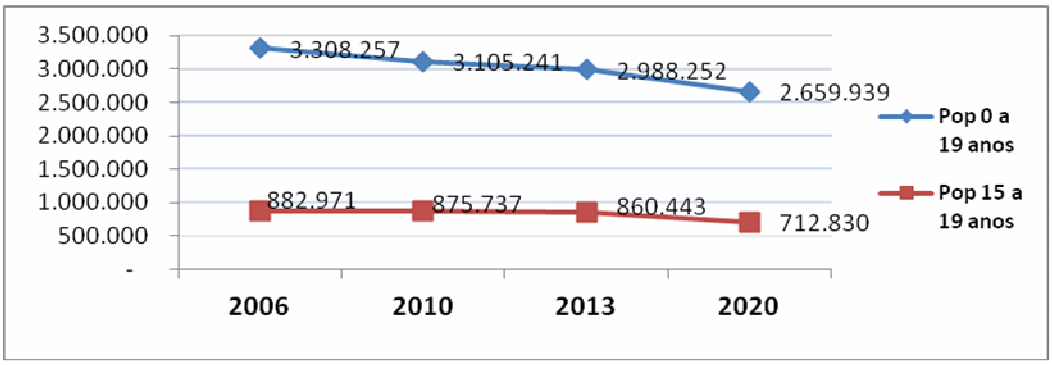

Fonte: http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/populacao/projecoes-populacionais/ e http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/populacao/estimativas-populacionais/

QUADRO 2 - Demanda e Estrutura para o Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio Grande do Sul, por Juizado da Infância e da Juventude (JIJ).

JIJ	N de Municípios	População Total*	N Adolescentes em LA**	N Adolescentes em PSC**	N Adolescentes em Semiliberdade***	N Adolescentes em IP e Internação***	Varas Especializadas****	Juízes	Delegacias Especializadas*****
Porto Alegre	25	2.899.220	565	1158	11	436	4	5	5
Caxias do Sul	48	1.063.934	77	183	11	68	1	1	2
Santa Maria	40	795.663	37	134	15	43	1	1	1
Novo Hamburgo	35	1.288.733	65	184	13	111	1	1	-
Osório	23	341.119	0	5	1	22	1	1	-
Santa Cruz do Sul	58	751.620	50	131	5	23	1	1	2
Passo Fundo	144	1.190.316	106	208	13	66	1	1	1
Pelotas	27	1.037.943	83	185	8	48	1	1	2
Santo Ângelo	89	908.228	39	283	5	32	1	1	2
Uruguaiana	8	417.153	29	97	14	50	1	1	1
TOTAL/RS	**497**	**10.693.929**	**1051**	**2568**	**96**	**899**	**13**	**14**	**16**

*Fonte: Censo do IBGE de 2010/ **Fonte: MDS - dados de novembro de 2013/ ***Fonte: FASE-RS - dados de novembro de 2013/ ****Fonte: ABMP 2008 - O sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do ECA/ *****Fonte: Polícia Civil: Fluxograma de atendimento na área da Infância e da Juventude - parte técnica operacional e prática - DECA-PC.

Cabe informar que no município de Canoas há uma Vara Especializada da Infância e da Juventude e, nos municípios de São Luiz Gonzaga, Vacaria, Cachoeira do Sul, Carazinho, Rio Grande e também Canoas, contam com Delegacias Especializadas.

Sistema de Justiça e Segurança Pública

O Estado do Rio Grande do Sul atua com políticas públicas para promoção da Justiça, sendo algumas desenvolvidas pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e outras pela Secretaria de Segurança Pública (SSP).

A SJDH atua em parceria com a Associação de Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), na ampliação e fortalecimento da Justiça Restaurativa; desenvolve programas para jovens que cumprem medidas socioeducativas na FASE/RS e para os egressos, através do POD Socioeducativo; coordena o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); e atua ainda no Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas (PROTEGE). A Secretaria também coordena o Fórum Socioeducativo, que reúne o Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS), Defensoria Pública, FASE/RS e CEDICA/RS, articulando ações focadas no atendimento das MSE, dentre outras atividades na promoção da Justiça e dos Direitos Humanos dos gaúchos.

A Secretaria de Segurança Pública tem como um de seus objetivos, promover políticas públicas para o enfrentamento da violência física ou psicológica sofrida por mulheres e por grupos vulneráveis. Entre suas principais atribuições, está a coordenação e operacionalização de programas através de duas divisões:

Divisão de Políticas de Segurança Pública para as Mulheres: engloba a Patrulha Maria da Penha (Brigada Militar), Sala Lilás (Instituto-Geral de Perícias), Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulheres (DEAMS) - (Polícia Civil) e Projeto Metendo a Colher (SUSEPE).

Divisão de Políticas de Segurança Pública para os Grupos Vulneráveis: englobam políticas voltadas ao combate às situações de violência étnico-racial, contra idosos, pessoas com deficiência, população LGBT, população em situação de rua, crianças e adolescentes.

A Lei Estadual nº 10.994, de 18 de agosto de 1997 (atualizada até a Lei n.º 14.768, de 23 de novembro de 2015), e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.049, de 17 de setembro de 2001, instituiu o Departamento Estadual da Criança e do

Adolescente (DECA). Conforme o Art. 1º do Decreto supramencionado compete ao DECA: "*coordenar, fiscalizar, executar e supervisionar as atividades de polícia judiciária e de investigações no território do Estado do Rio Grande do Sul, referentes aos atos infracionais praticados por adolescentes, bem como apurar as infrações penais em que estes e crianças sejam sujeitos passivos de delitos, providenciando no auxílio e encaminhamento previstos na legislação própria e possibilitando o efetivo entrosamento entre os órgãos e entidades ligadas à proteção da criança e do adolescente, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90*".

O DECA atua na defesa da Criança e do Adolescente e na apuração de atos infracionais no Estado, articulando-se com as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCAs), situadas fora da Capital, constituindo a REDEPOL.

Pioneiramente, o Estado do Rio Grande do Sul, com o advento do Decreto nº 41.049/2001, criou Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente em cidades do interior do Estado, a fim de apurar os atos infracionais atribuídos a adolescentes, na forma da legislação própria, ocorridos em sua circunscrição, bem como apurar as infrações penais em que a criança e/ou o adolescente sejam vítimas.

As DPCAs situadas fora da Capital, nos municípios de Cachoeira do Sul, Canoas, Carazinho, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, Vacaria, Uruguaiana, estão subordinadas técnica e operacionalmente ao DECA.

Atendimento Inicial Integrado

Sede do DECA em Porto Alegre

Dispõe o Art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que são linhas de ação da política de atendimento ao adolescente infrator, a "*integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de um ato infracional*".

No caso específico de Porto Alegre, em 1996, os trabalhos começaram a serem desenvolvidos no prédio da antiga administração da FEBEM/RS (Av. Padre Cacique, 1378), onde atuava a Divisão para Proteção da Criança e Adolescente, que contava com duas Delegacias de Polícia: a DPAI, para atendimento do adolescente infrator e a DPCAVD, para atendimento a criança e adolescente vítima de delito; a Curadoria da Infância e da Juventude; a Defensoria Pública e o Poder Judiciário.

A criação física do Centro Integrado de Atendimento da Criança e Adolescente (CIACA), em Porto Alegre, em 2004, resultou de uma conjugação de esforços da sociedade civil, operadores do Sistema de Justiça da Infância e Juventude das áreas da Polícia Judiciária, Ministério Público, serviço de apoio técnico do Poder Judiciário,

Secretarias de Estado e Magistratura, afetas à criança e ao adolescente. A partir de 2006 o CIACA passou a contar com o Núcleo de Identificação Digital Biométrica do IGP.

O CIACA é utilizado pela Polícia Judiciária, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, possibilitando o atendimento especializado, rápido e eficiente, tanto para crianças e adolescentes vítimas, como para os adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais cometidos no município de Porto Alegre (art. 88, inciso V, do ECA).

O procedimento para apurar ato infracional praticado por adolescente está previsto nos artigos 171 a 190, do Estatuto da Criança e do Adolescente, envolvendo, inicialmente, o atendimento pela Polícia Civil. Após a fase policial, o adolescente é apresentado ao Ministério Público, que realizará a audiência de apresentação, podendo o Promotor de Justiça promover o arquivamento, conceder a remissão ou oferecer representação à autoridade judiciária. São atendidos no CIACA, adolescentes apreendidos em flagrante delito ou chamados pela autoridade policial a partir de denúncia de ato infracional.

No primeiro caso, em verificado a efetiva prática do ilícito penal, pais ou responsáveis do adolescente são chamados para acompanhamento de todos os procedimentos. Inicialmente é feito a instrução do procedimento perante a autoridade policial, que, em regra, realiza-se de forma sucinta. Vencida esta etapa, o adolescente é encaminhado ao Ministério Público que, após inquirição, faz seu encaminhamento à Justiça Instantânea, com proposta de remissão, com ou sem aplicação de medida socioeducativa, ou com representação, que poderá conter pedido de internação provisória. Apresentado o adolescente em audiência acompanhado por Defensor, após sua inquirição, poderá ser homologada a remissão proposta e, havendo concordância, é aplicada a medida socioeducativa eleita. Tendo havido representação, defere-se ou não, o pedido de internação e, caso este tenha sido requerido, encaminhando-se o processo para distribuição à 4ª Vara do Juizado da Infância e Juventude, onde será processado. Ainda é possível, nos termos do artigo 186, parágrafo 1º, do Estatuto da

Criança e do Adolescente, que ali mesmo o Juiz conceda a remissão e aplique a medida, extinguindo o processo de conhecimento.

Porém, quando o fato ocorre durante os finais de semana ou à noite, horário que o Ministério Público especializado e a Justiça Instantânea não funcionam, não sendo infração grave, o adolescente é liberado para o responsável que comparecer ao DECA, tomando o seu compromisso de apresentar-se perante o Ministério Público no 1º dia útil, para também ser apresentado a Justiça Instantânea. Em casos de ato infracional com violência ou grave ameaça, o DECA apresenta o adolescente ao Promotor de Justiça de plantão no Foro, o qual, após inquiri-lo, poderá: requerer o arquivamento do procedimento policial e liberar o adolescente; propor a remissão e aplicação de medida socioeducativa, tomando-se o compromisso do adolescente de apresentar-se perante a Justiça Instantânea no 1º dia útil; representar contra o adolescente, requerendo ou não, seu internamento provisório, o qual será decidido pelo Juiz de Direito de plantão do Foro. Nesta última hipótese, sua apresentação a Justiça Instantânea, deverá realizar-se no 1º dia útil a qual, após ouvi-lo, dará o seguimento cabível ao procedimento.

No segundo caso, o procedimento iniciado a partir de denúncia de ato infracional, depende de investigação policial para apuração de atos infracionais, é encaminhado à Delegacia para o adolescente infrator da circunscrição do fato. Efetuada a investigação, o procedimento é encaminhado ao Ministério Público que, designa data para inquirição do adolescente, sendo que, a partir daí, o adolescente é encaminhado a Justiça Instantânea.

Importância da imediaticidade na apuração de atos infracionais

A atuação imediata de todos os órgãos integrantes do CIACA na apuração e julgamento de atos infracionais praticados por adolescentes e aplicando-se medidas socioeducativas, colabora com a quebra de um conceito muito presente no meio social, que é o da impunidade, posto que a medida socioeducativa também tenha um caráter sancionatório.

Em atos infracionais de pequena repercussão social, o fato de apresentar à Autoridade Policial, Ministério Público e Poder Judiciário, em espaço de poucas horas, se apresenta mais eficaz do que um processo que tramita por meses. Ao receber a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade ou Liberdade Assistida na Justiça Instantânea, após a sua aplicação, o adolescente fica ciente da data e do local onde deverá se apresentar para cumprir a medida, agilizando o início do cumprimento.

Em atos infracionais de maior repercussão social em que se verifica a necessidade de internamento provisório, o fato de o adolescente receber a notícia diretamente do Magistrado, a quem teve a oportunidade de apresentar a sua versão, transmite-lhe a idéia de que a medida não apenas procura punir, mas também busca a sua reeducação.[3]

[3] Fonte: DEBONI, Vera Lucia; TERRA, Eugênio Couto. Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente – CIACA: a experiência do Rio Grande Do Sul. 2003.
Cezar, José Antônio Daltoé. Projeto Justiça Instantânea.

Atendimento em Meio Fechado

A privação de liberdade no Rio Grande do Sul é executada pela Fundação de Atendimento Sócio Educativo, que possui sua estrutura de atendimento localizada nos municípios sede dos Juizados da Infância e Juventude do Estado, conforme orienta a Resolução CEDICA/RS nº 01/1994.

A FASE/RS possui, atualmente, 23 unidades, sendo 13 para a execução da Internação Provisória e da Medida de Internação e 10 para o cumprimento da Medida de Semiliberdade. A sede administrativa e mais 7 unidades estão localizadas em Porto Alegre e, as demais, no interior do Estado. No que tange ao atendimento dos adolescentes com Medidas de Semiliberdade, as unidades são conveniadas com instituições não governamentais, com exceção das de Santa Maria e de Caxias do Sul.

Atualmente, a FASE/RS possui capacidade de atendimento para 944 adolescentes, sendo 752 para internação e 192 para semiliberdade (SET/2015). Apesar dessa estrutura, cabe referir que, entre as unidades de internação, apenas duas, o CASE Novo Hamburgo e o CASE Passo Fundo, se aproximam dos parâmetros arquitetônicos definidos pela Resolução CONANDA nº 119/2006, que versa sobre o SINASE.

Para concluir a regionalização do atendimento, iniciado em 1998, a FASE/RS ainda necessita construir unidades de internação nos Juizados de Santa Cruz e de Osório. Este último também é o único que não possui unidade para atendimento de adolescentes em semiliberdade e, portanto, ainda há necessidade de implantação deste serviço nesta unidade.

A estrutura que a FASE/RS dispõe em todo o Estado pode ser mais bem visualizado no quadro a seguir, que apresenta todas as unidades, com o ano de sua construção, capacidade de atendimento e número de adolescentes atendidos, cujos dados foram coletados no dia 30 de setembro de 2015, verificando-se que há defasagem no número de vagas disponíveis.

QUADRO 3 - Unidades de atendimento, capacidade e população atendida pela FASE/RSRS, em 30.09.2015.

	Data da inauguração do prédio	Capacidade Populacional	IP	ISPAE	ICPAE	IS	SEMI	TOTAL	Nº de Vagas Disponíveis
Unidades de Internação									
CIP Carlos Santos	SET/1989	86	49	17	2	6	3	**77**	**9**
CASE Padre Cacique	1864	80	62	39	18	2		**121**	**-41**
CSE	1974	120		62	4			**66**	**54**
CASE POA I	24/03/98	62	3	115	20			**138**	**-76**
CASE POA II	16/07/92	72		115	24			**139**	**-67**
CASE Feminino	19/04/62	33	9	11	6			**26**	**7**
Unidades da Capital		**453**	**123**	**359**	**74**	**8**	**3**	**567**	**-114**
CASE- Caxias do Sul	25/04/98	40	4	60	13	4		**81**	**-41**
CASE- Santa Maria	15/04/98	39	11	36	7			**54**	**-15**
CASE- Novo Hamburgo	18/08/04	60	39	98	10	8		**155**	**-95**
CASE- Passo Fundo	03/05/02	40	22	53	4			**79**	**-39**
CASE- Pelotas	05/10/98	40	10	51	3			**64**	**-24**
CASE- Santo Ângelo	29/03/98	40	8	13	10	5		**36**	**4**
CASE- Uruguaiana	04/12/98	40	11	43	21			**75**	**-35**
Unidades do Interior		**299**	**105**	**354**	**68**	**17**	**0**	**544**	**-245**
Total da Internação		**752**	**228**	**713**	**142**	**25**	**3**	**1111**	**-359**
Unidades de Semiliberdade									
CAS POA Masculino - Lar Esperança	25/06/10	20					15	**15**	**5**
CAS POA Feminino	30/08/11	12					7	**7**	**5**
CAS Caxias do Sul	25/04/98	15					21	**21**	**-6**
CAS Santa Maria	05/08/89	25					12	**12**	**13**
CAS São Leopoldo	25/08/02	20					16	**16**	**4**
CAS Santa Cruz do Sul	25/06/10	20					10	**10**	**10**
CAS Passo Fundo	10/05/10	20					15	**15**	**5**
CAS Pelotas	10/05/10	20					9	**9**	**11**
CAS Santo Ângelo	11/12/09	20					5	**5**	**15**
CAS Uruguaiana	11/12/09	20					14	**14**	**6**
Total da Semiliberdade		**192**	**0**	**0**	**0**	**0**	**124**	**124**	**68**
Total da FASE/RS		**944**	**228**	**713**	**142**	**25**	**127**	**1235**	**-291**

Fonte: Assessoria de Informação e Gestão / FASE/RS / IP: Internação Provisória / ISPAE: Internação Sem Possibilidade de Atividade Externa / ICPAE: Internação Com Possibilidade de Atividade Externa / IS: Internação Sanção / SEMI: Semiliberdade.

Das seis unidades próprias da FASE/RS em Porto Alegre, quatro (CASEF, CIPCS, CSE e CASE POA II) foram edificadas durante a vigência do 1º Código de Menores, nas décadas de 1960 e 1970. A CSE e o CASE POA II, após passarem por amplas reformas, em 2000 e 2002, respectivamente, mudaram o perfil da população atendida.

Outro prédio, que atualmente abriga o CASE Padre Cacique, foi construído ainda no século 19, concebido para ser um asilo destinado a meninas órfãs. Ao longo de sua história, esse prédio foi utilizado para diferentes finalidades, sendo que em 1998 passou a ser destinado, também, à execução da privação de liberdade. Inicialmente foi adaptado, em um dos seus andares, para atender 40 adolescentes. No ano de 2000, após nova reforma ampliou-se a capacidade para 80 adolescentes.

O CASE Porto Alegre I, foi construído na vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas sua concepção arquitetônica apresentou diversos problemas para uma execução mais humanizada do atendimento socioeducativo.

Outras cinco unidades no interior do Estado (CASEs Pelotas, Santa Maria, Uruguaiana, Santo Ângelo e Caxias do Sul), foram edificados no mesmo período e com o mesmo padrão arquitetônico que o CASE Porto Alegre I.

Demanda de atendimento

No tocante aos adolescentes atendidos, em descompasso com as estatísticas gerais da população jovem no Estado, o número de internos na FASE/RS voltou a aumentar e, atualmente, chega a 1.235 adolescentes[4], para uma capacidade de atendimento de 944 vagas. A superlotação é mais acentuada nas unidades de internação que, nesta data, tinham uma defasagem de 359 vagas, ao passo que as unidades de semiliberdade tinham um excedente de 68 vagas.

A defasagem de vagas é mais acentuada no CASE Novo Hamburgo, que na data referida tinha 155 adolescentes para uma capacidade de 60 vagas na unidade. Também é marcante nos CASEs POA I e POA II, no CASE Caxias do Sul e no CASE Passo Fundo, ambos com população próxima ou superior ao dobro da capacidade de atendimento.

4 Dados de 30/09/2015.

GRÁFICO 2 – População da FASE/RS, de janeiro/2006 a setembro 2015.

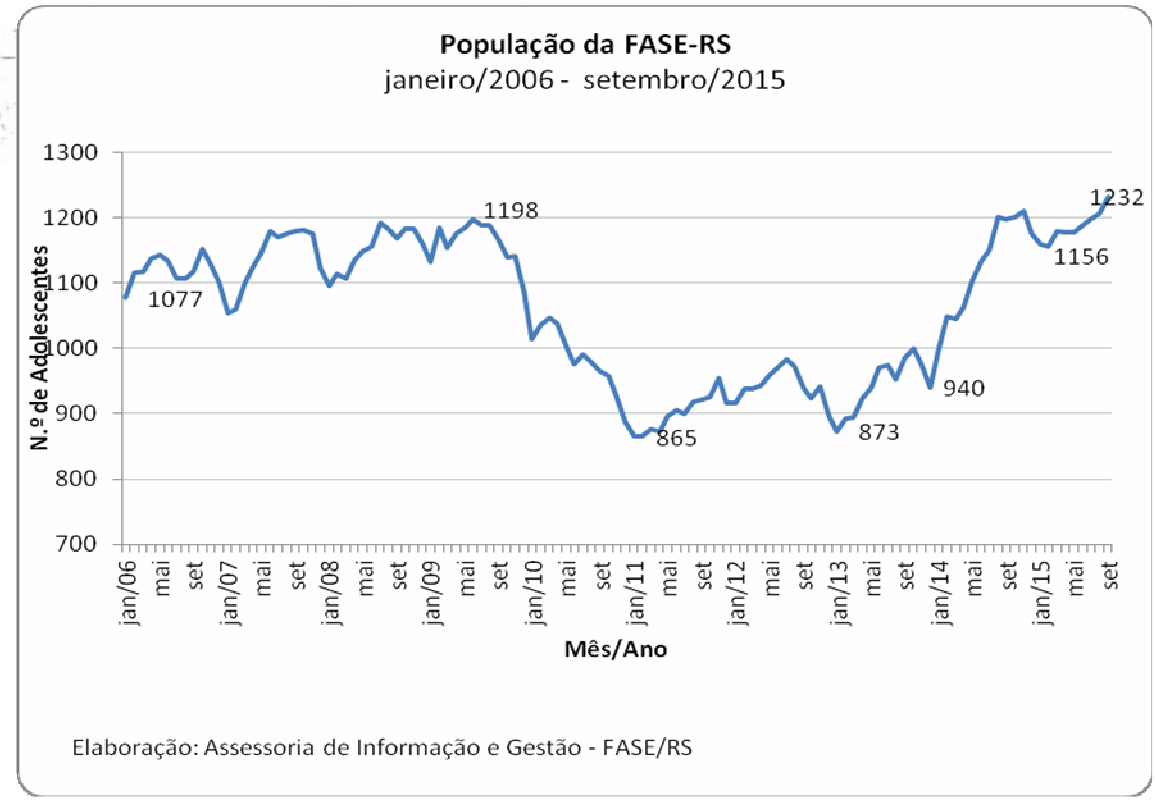

Conforme dados, em setembro de 2015, a proporção de adolescentes na FASE/RS era de 11,64 adolescentes para cada 100.000 habitantes, em todo o Estado. As regionais de Uruguaiana, Porto Alegre e Novo Hamburgo superaram o índice estadual, ao passo que Santa Cruz do Sul mantém o índice mais baixo.

QUADRO 4 - Distribuição dos adolescentes em unidades da FASE/RS por JIJ de origem - 100.000 habitantes em 02.09.2015.

JIJ	População Total*	Nº adolescentes na FASE-RS	Nº de adolescentes internados por 100.000 hab.
PORTO ALEGRE	2.899.220	516	17,80
CAXIAS DO SUL	1.063.934	108	10,15
SANTA MARIA	795.663	71	8,92
NOVO HAMBURGO	1.288.733	178	13,81
OSÓRIO	341.119	26	7,62
SANTA CRUZ DO SUL	751.620	36	4,79
PASSO FUNDO	1.190.316	97	8,15
PELOTAS	1.037.943	74	7,13
SANTO ÂNGELO	908.228	44	4,84
URUGUAIANA	417.153	95	22,77
TOTAL/RS	**10.693.929**	**1245**	**11,64**

* Dados do Censo-2010 do IBGE - Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS

Na Região Metropolitana, conforme mostra o quadro abaixo, há em média, 16,84 adolescentes na FASE/RS para cada 100.000 habitantes. Este índice, em Campo Bom, chega a 39,95; em São Leopoldo, a 28,03; em Charqueadas a 25,48 e, em Porto Alegre a 24,98 internos na FASE/RS para 100.000 residentes em cada município. Nessa região chama atenção, também, alguns municípios, como Gravataí e Canoas, que têm populações elevadas, mas mantêm um baixo número de adolescentes na FASE/RS.

QUADRO 5 - Distribuição dos Adolescentes da Região Metropolitana, em 02.09.2015.

Municípios	Nº de Adolescentes por Município	População do Município*	Nº de adolescentes internados por 100.000 hab.
Alvorada	39	195.673	19,93
Araricá	-	4.864	-
Arroio dos Ratos	-	13.606	-
Cachoeirinha	13	118.278	10,99
Campo Bom	24	60.074	39,95
Canoas	24	323.827	7,41
Capela Santana	-	11.612	-
Charqueadas	9	35.320	25,48
Dois Irmãos	3	27.572	10,88
Eldorado do Sul	2	34.343	5,82
Estância Velha	5	42.574	11,74
Esteio	15	80.755	18,57
Glorinha	-	6.891	-
Gravataí	12	255.660	4,69
Guaíba	12	95.204	12,60
Igrejinha	-	31.660	-
Ivoti	-	19.874	-
Montenegro	9	59.415	15,15
Nova Hartz	-	18.346	-
Nova Santa Rita	1	22.716	4,40
Novo Hamburgo	29	238.940	12,14
Parobé	-	51.502	-
Portão	3	30.920	9,70
Porto Alegre	352	1.409.351	24,98
Rolante	1	19.485	5,13
Santo Antônio da Patrulha	-	39.685	-
São Jerônimo	3	22.134	13,55
São Leopoldo	60	214.087	28,03
São Sebastião do Caí	1	21.932	4,56
Sapiranga	6	74.985	8,00
Sapucaia do Sul	13	130.957	9,93
Taquara	8	54.643	14,64
Triunfo	-	25.793	-
Viamão	35	239.384	14,62
Total	**679**	**4.032.062**	**16,84**
Nº Total de Adolescentes da FASE/RS		**1.245**	
População do Estado do Rio Grande do Sul*		**10.693.929**	

Fonte: Assessoria de Informação e Gestão – FASE/RS

O acompanhamento do número de internos ao longo dos anos, comparando-se com as suas regiões de procedência, revela que há variações significativas no número de adolescentes encaminhados para a privação de liberdade. Entre os anos avaliados, em 2010, percebeu-se uma redução acentuada na população da FASE/RS, e que repercutiu, praticamente, nas 10 regionais da Infância e juventude do Estado. No entanto, cinco anos depois, verificou-se que apenas o Juizado de Osório mantém essa tendência e continua com reduzido número de jovens na FASE/RS. O JIJ de Santa Cruz do Sul, embora tenha reduzido significativamente o número de internos na FASE/RS, se comparado com o ano de 2006, neste último levantamento registrou significativo índice de elevação do número de internos.

QUADRO 6 - Variação do número de adolescentes na FASE/RS por JIJ de procedência

JIJ	Novembro 2006*	Dezembro 2010*	Novembro 2013*	Setembro 2015*
PORTO ALEGRE	515	420	447	516
CAXIAS DO SUL	81	67	69	108
SANTA MARIA	52	54	58	71
NOVO HAMBURGO	128	86	124	178
OSÓRIO	31	28	23	26
SANTA CRUZ DO SUL	57	31	28	36
PASSO FUNDO	96	57	79	97
PELOTAS	65	46	56	74
SANTO ÂNGELO	57	37	37	44
URUGUAIANA	53	61	64	95
TOTAL/RS	**1135**	**887**	**986**	**1245**

Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE/RS *Levantamentos com base na população por unidade em um dia do mês: 06/11/2006, 07/12/2010, 1º/11/2013 e 02/09/2015.

Focando-se no período de 2010 a 2015, observa-se que os Juizados de Porto Alegre, Santa Maria, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas e Uruguaiana, destacam-se pelo acentuado crescimento do número de adolescentes na FASE/RS: 22,9%, 31,5%, 61,2%, 107%, 70,2%, 60,8% e 55,7%, respectivamente. Importante referir que na região do Juizado de Novo Hamburgo, onde houve o maior aumento populacional e também há extrema superlotação na unidade de internação, localizam-se os municípios de Campo Bom e São Leopoldo, que tem os mais altos índices de internos na FASE/RS, comparando-se ao total de sua população.

Perfil dos Adolescentes

GRÁFICO 3 - Atos infracionais dos internos da FASE/RS (em %)

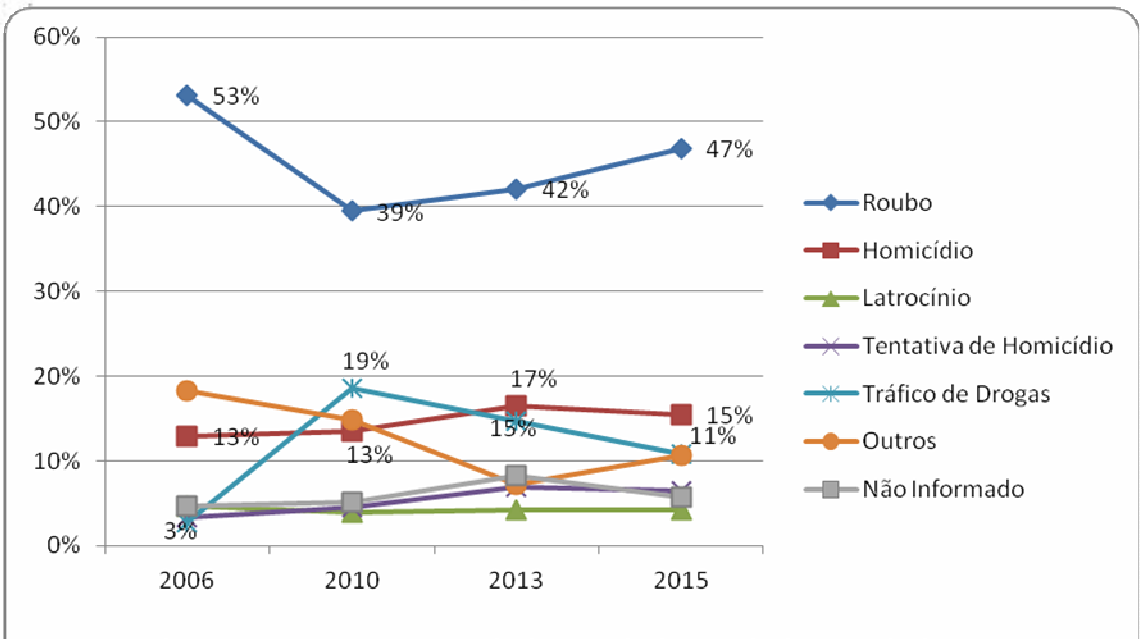

Fonte: AIG/FASE-RS. Dados pop. dos dias 06/11/2006, 07/12/2010, 1º/11/2013 e 02/09/2015.

Ao longo dos anos, verifica-se que houve algumas alterações nos atos infracionais que determinam a aplicação da MSE aos adolescentes que ingressam na FASE/RS. A maior variação ocorreu no percentual de internos pela prática de roubo, que era de 53% em 2006, passou para 39% em 2010 e, atualmente, apresenta-se novamente em elevação, passando para 47%. Essa mudança nos índices de internos por roubo vem acompanhada da variação inversa nos percentuais de adolescentes cumprindo medida de privação de liberdade pela prática de tráfico de entorpecentes, que passou de 3% em 2006, para 19% em 2010 e, diminuiu para 11% em 2015.

Destaca-se que o índice de internos por tráfico de entorpecentes teve queda significativa desde a publicação da Súmula nº 492, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 13 de agosto de 2012[5]. No levantamento realizado em 1º de agosto de 2012, o percentual de adolescentes internados por tráfico de entorpecentes chegou a 24,3%,

5 A Súmula 492 estabelece que o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. Além do efetivo cometimento da infração, seria necessária a presença das condições previstas na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA. http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=106668

ao passo que em novembro de 2013 reduziu para 14,7%. Entretanto, essa variação não repercutiu na redução do número de internos na FASE/RS nesse período, que, ao contrário, manteve-se em elevação.

Houve também, elevação no índice de internos pela prática de homicídio, que passou de 13% nos anos de 2006 e 2010, para 17% em 2013 e, atualmente, em 2015, teve pequena diminuição, passando para 15% dos adolescentes privados de liberdade.

GRÁFICO 4 - Faixa Etária dos Adolescentes na FASE (em %)

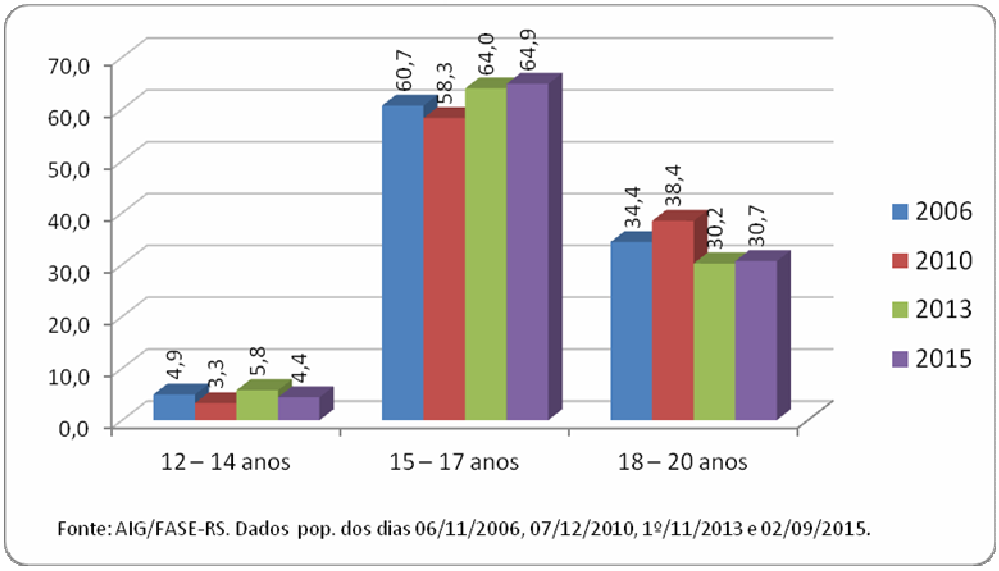

Porém, no que se refere à faixa etária, cabe referir o atual debate sobre a redução da maioridade penal, pois entre os adolescentes que estavam na FASE/RS (dados de 02.09.2015), apenas 177, isto é, 14,2% tinham menos de 16 anos. No entanto, os adolescentes de 16 e 17 anos, principal foco desse projeto de lei, correspondiam a 55,1% dos internos, enquanto o grupo com 18 anos ou mais, correspondia a 30,7%. Portanto, caso venham a ocorrer alterações na atual legislação vigente, conforme prevê as principais propostas em tramitação no Congresso Nacional, haverá significativos impactos na execução do atendimento socioeducativo no Estado.

GRÁFICO 5 - Escolaridade dos Adolescentes na FASE (em %)

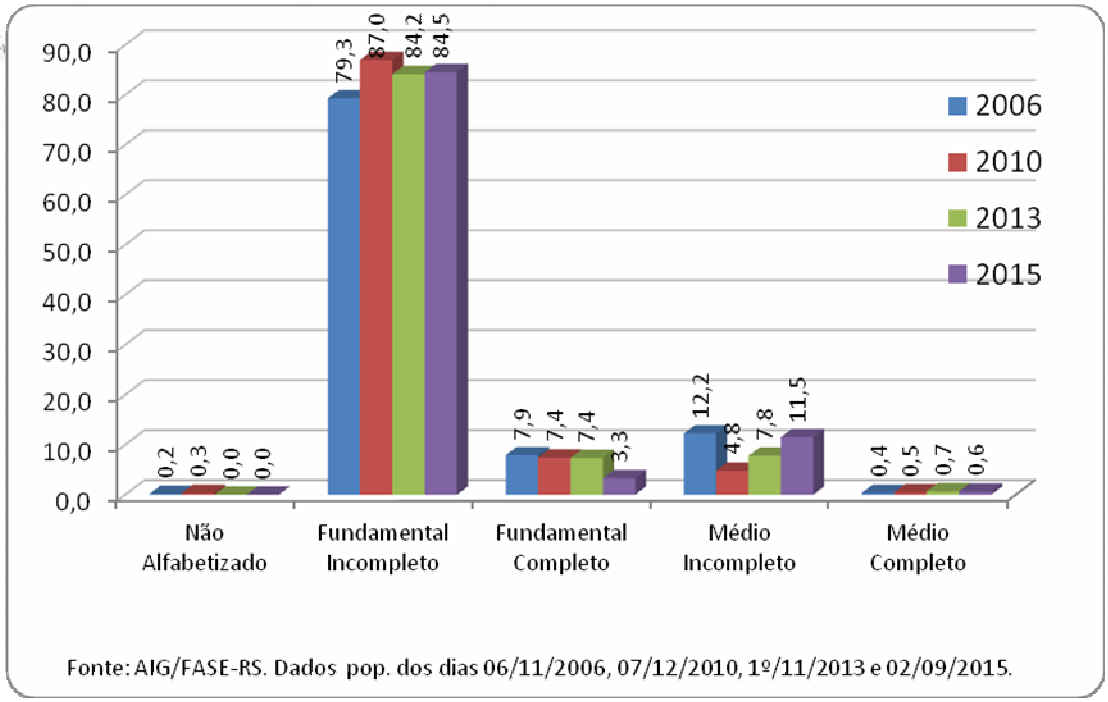

Em todos os anos avaliados a grande maioria dos adolescentes ainda estava cursando Ensino Fundamental, sendo que no mais recente levantamento este índice correspondia a 84,5%. Identifica-se, assim, uma elevada defasagem escolar, uma vez que a faixa etária predominante é de 15 a 17 anos (64,9% dos internos), idade compatível com a freqüência no Ensino Médio. Pesquisas acadêmicas realizadas na FASE revelam, também, altos índices de afastamento da escola no momento do ingresso na FASE, 92%, 98%,91%, (BARBIANI, 2014; HAUPENTHAL, 2013; e DORNELES, 2010).

Esses dados reforçam que a repetência e o afastamento precoce da escola são fatores de risco para os jovens e de que é necessário desenvolver precocemente estratégias/fatores de proteção para prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade que podem contribuir ao seu envolvimento em condutas infracionais.

GRÁFICO 6 - Cor/Raça dos adolescentes internos na FASE/RS (em %)

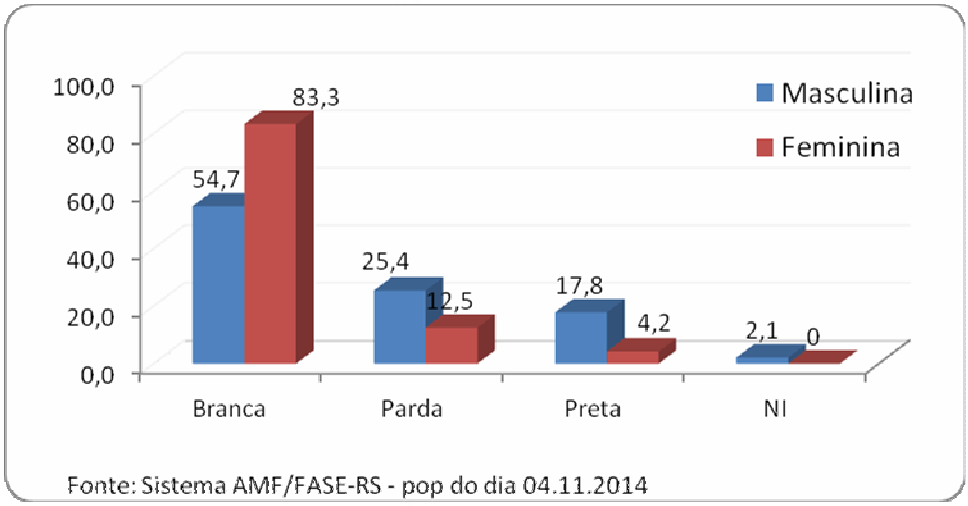

Em relação à cor/raça,[6] a maioria dos adolescentes (55,2%) é branca. Conforme demonstra o gráfico, na população feminina esse índice chega a 83,3%, ao passo que, na masculina representa 54,7% dos internos.

Apesar dessa maioria branca entre o total de adolescentes na FASE/RS, quando se foca apenas nos internos do sexo masculino, os pretos e pardos ainda estão em índices significativamente superiores aos índices na população em geral do Rio Grande do Sul. Já os índices de adolescentes do sexo feminino se equivalem aos do restante da população do Estado. De acordo com o Censo do IBGE de 2010, 5,6% dos habitantes do Estado eram pretos e, 10,6% eram pardos, enquanto os brancos representavam 83,2%[7] da população.

6 A informação sobre a cor/raça dos adolescentes não é autodenominada. Ela é fornecida pela administração da unidade com base na Guia de Ingresso ou mesmo pela percepção da equipe de analistas da unidade.

7 http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf

QUADRO 7 - Adolescentes de acordo com o tipo de ingresso na FASE/RS (1º Ingresso* e Reingresso).**

ANOS	Nº de adolescentes 1º ingresso*	Nº de adolescentes Reingresso**	Total adolescentes que ingressaram	% adolescentes de reingresso
2006	1.316	716	2.032	35,2
2010	1.253	693	1.946	35,6
2011	1.296	792	2.088	37,9
2012	1.370	810	2.180	37,2
2013	1.384	707	2.091	33,8
2014	1.583	754	2.337	32,3

Fonte: Sistema AMF - FASE-RS. Dados sistematizados pela Assessoria de Informação e Gestão.
*Adolescentes que ingressaram na FASE/RS pela primeira vez.
**Adolescentes que retornaram ao sistema após desligamento em ano anterior. Cada adolescente só foi contabilizado uma vez em cada ano; por exemplo, um mesmo adolescente pode ser de 1º ingresso em 2010, mas também constar como reingresso em 2011, 2012, 2013 e/ou 2014. Pode também ser de reingresso em 2006 e/ou 2010 e não aparecer mais nos anos posteriores.

Em relação aos ingressos na Fundação, destaca-se a queda no índice de adolescentes em situação de reingresso nos últimos dois anos, passando de 37,2%, em 2012, para 32,3% em 2014. Esse dado pode indicar que as ações socioeducativas desenvolvidas durante o período de internação estão incidindo positivamente na vida desses jovens.

Por outro lado, manteve-se a elevação no número de adolescentes que ingressaram pela primeira vez na FASE/RS. Em 2013, dos 2.091 adolescentes que tiveram entrada na Fundação, 1.384 eram de primeiro ingresso. Já no ano de 2014 o número de adolescentes em situação de primeiro ingresso passou para 1.583, representando um aumento de 12,5% em relação ao ano anterior.

Se, por um lado, há um menor contingente de crianças e adolescentes para serem atendidos no âmbito das políticas públicas, por outro lado, a cada ano, aumenta o percentual de jovens que tem o primeiro contato com a privação de liberdade. Para a FASE/RS, esse dado é especialmente impactante, porque uma rede de atendimento que não consegue evitar o aumento do número de adolescentes encaminhados para a privação e restrição de liberdade, também terá maiores dificuldades de se organizar para receber e acolher os egressos desse sistema.

A análise do perfil dos internos revela que ao longo dos anos, houve algumas alterações nos atos infracionais que determinam a aplicação da MSE aos adolescentes

que ingressam na FASE/RS, sendo que a maior variação ocorreu pela prática de roubo, que houve redução no período de 2006 a 2010, mas voltou a crescer nos últimos anos. Esta mudança nos índices de internos por roubo tem acompanhada a variação inversa de adolescentes cumprindo medida de privação de liberdade pela prática de tráfico de entorpecentes, que aumentou entre 2006 e 2010, mas que tem diminuído nos últimos anos.

O programa de atendimento

O atendimento aos adolescentes é norteado pelo Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade. Este programa orienta todo o processo de atenção ao adolescente, desde o seu ingresso até o desligamento da FASE/RS. A primeira versão do PEMSEIS foi publicada em 2002, porém, em dezembro de 2013, após um longo período de discussão e construção com o corpo de servidores da Fundação e com as instituições que integram o Fórum Socioeducativo, a revisão do PEMSEIS foi aprovada pelo CEDICA/RS, contemplando as diretrizes previstas na Lei do SINASE.

Assim como prevê o SINASE, todos os adolescentes que recebem a determinação judicial para o cumprimento de medida de internação ou semiliberdade, tem elaborado o seu Plano Individual de Atendimento.

Outra medida prevista no SINASE e que está começando a ser implantada na Fundação é o direito à visita íntima para os internos que tem união estável comprovada. Desde 2013, o direito à visita íntima está assegurado no CASE Passo Fundo, uma das unidades com estrutura mais próxima ao previsto nos parâmetros arquitetônicos do SINASE. Até o início de 2015, ocorreram 20 visitas íntimas naquela unidade, em local especificamente destinado para esta finalidade, conforme prevê o PEMSEIS.

Atenção à Saúde

De acordo com a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é *"um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças".* A saúde é um direito de todos os brasileiros, garantido pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Saúde n° 8.080/1990, sendo realizada por um conjunto de ações e serviços de promoção, proteção e assistência à saúde, garantindo os princípios doutrinários de **universalidade, integralidade e equidade.**

A atenção integral à saúde dos adolescentes e jovens adultos na FASE/RS, segue as disposições do SINASE, conforme Art. 60:

"A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;

IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do SINASE, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica".

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), está regulamentada por Portarias Interministeriais: Portaria MS/SEDH/SPM nº 1.426/2004 e Portaria SAS nº 1.082/2014. No âmbito estadual o PNAISARI foi instituído pelo Plano Operativo Estadual (POE) de Atenção Integral a Saúde de Socioeducandos em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, elaborado por uma Comissão Intersetorial e aprovado pelo CEDICA/RS, Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselho Estadual de Saúde (CES), foi devidamente habilitado no Ministério da Saúde, em 2006.

No âmbito municipal todas as cidades que possuem Centro de Atendimento deverão elaborar o Plano Operativo Local (POL) e os Planos de Ações e Metas (PAM), conforme instituído na Portaria SAS nº 1.082/2014. Atualmente estão habilitados os municípios de Novo Hamburgo e Caxias do Sul e, em processo de construção dos Planos, os demais municípios do Estado. Cabe ressaltar que, atualmente, as Secretarias Municipais de Saúde de todas as regionais disponibilizam ações, atendimentos e procedimentos para os adolescentes em cumprimento de MSE, tais como: hospitalizações, exames, RX, consultas especializadas, entre outros.

Cabe à FASE/RS a operacionalização das ações de Atenção Básica aos adolescentes/jovens adultos em cumprimento de medida socioeducativa, priorizando ações de promoção, prevenção de saúde e o trabalho em equipe interdisciplinar, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Todo Centro de Atendimento Socioeducativo possui um espaço destinado ao atendimento em saúde, denominado Ambulatório de Saúde, que deve possuir um Cadastro Nacional (CNES) no Data SUS do Estabelecimento de Saúde e de seus

profissionais. Este ambulatório possui equipe de profissionais, entre eles: médico, enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem e odontólogo.

Dentro dos níveis de complexidade das ações e serviços em saúde, o socioeducativo executa a baixa complexidade. Os Ambulatórios de Saúde dos Centros de Atendimento obedecerão às normativas relativas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), tais como: prontuário de saúde, Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), vacinação conforme calendário de vacinação do adolescente, preenchimento do Relatório Individual de Notificação de Acidentes e Violências (RINAV), conforme Portaria SES/RS n° 40/2004 e confecção do cartão SUS.

Será acompanhado o desenvolvimento dos adolescentes/jovens adultos em termos de sua saúde sexual e reprodutiva por meio de diagnóstico, aconselhamento e tratamento em DSTS/HIV/AIDS, imunização, saúde bucal e doenças crônicas, seguindo a Política Estadual de Atenção Integral ao Adolescente do RS, de 2010, podendo ser utilizado como instrumento disparador a Caderneta de Saúde do Adolescente, para a faixa etária de 12 a 16 anos, a partir da distribuição pelos profissionais de saúde e/ou escola.

Com relação às adolescentes/jovens adultas, será assegurado o direito à assistência pré-natal, parto e puerpério na rede SUS, recebendo orientações em relação ao parto, amamentação e cuidados com o recém-nascido e com o bebê. A amamentação será assegurada por um prazo mínimo de seis meses após o nascimento. As socioeducandas que estão cumprindo medida de Internação e Semiliberdade está assegurado o direito à convivência com o(s) filho(s) a fim de preservar os vínculos afetivos.

Para garantir a concepção de incompletude institucional, os atendimentos de média e alta complexidade prestados aos socioeducandos nos Centros de Atendimento da FASE/RS são realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com princípio organizacional do SUS de descentralização. Este atendimento de média e alta complexidade consiste em: atendimento especializado, exames laboratoriais, radiológicos e internações hospitalares (clínica, cirúrgica e psiquiátrica).

Escolarização

Dentro da garantia dos direitos dos socioeducandos, a escolarização ocupa papel de suma importância devendo estar à frente das ações socioeducativas, uma vez que carregam em sua prática diária os processos formativos voltados para a convivência humana na família, no trabalho, nos grupos sociais e nas manifestações culturais.

Neste intento, a escola oportuniza a ampliação do domínio de habilidades de linguagem e pensamento como instrumento de avanços no mundo social, devendo estar totalmente integrada e implicada no processo socioeducativo. Para a construção de metodologias voltadas para o atendimento das necessidades dos socioeducandos que garantam a qualidade do ensino e da aprendizagem, respeitando os tempos e espaços e promovendo o retorno efetivo ao processo de escolarização na comunidade, é crucial que haja aproximação e fortalecimento dos laços profissionais entre a FASE/RS e a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), pontuando a adoção de uma proposta pedagógica embasada na Educação de Jovens e Adultos.

Assim, objetivando-se a garantia desta ação conjunta e corresponsável, ambas as instituições implicadas no processo, promoveram ações de avaliação, análise e construção coletiva da proposta pedagógica embasada na Educação de Jovens e Adultos, sendo implantada em 09 escolas constituintes do Sistema Socioeducativo no decorrer de 2013 e 2014.

Tal proposta partiu da necessidade de proporcionar oportunidade de escolarização adequada às características da população atendida pela FASE/RS, que registra uma defasagem entre idade e série preocupante, quer seja por inúmeras repetências com conseqüente abandono, quer seja por desestímulo em relação ao processo que se apresentou sempre incoerente e descolado de sua realidade.

Contribuindo para o enriquecimento do processo de ensino, objetiva-se a implementação efetiva das bibliotecas em todos os CASEs, reconhecendo-se estes espaços como instrumentos importantes na promoção do desenvolvimento cultural, do ensino e do estímulo à leitura, bem como proporcionar acesso à informação, que é

condição fundamental para o desenvolvimento da cidadania. Por meio do livro e leitura, os adolescentes/jovens adultos que se encontram privados de liberdade aprendem de forma mais organizada a sistematizar as informações e os conhecimentos, a olhar com espírito crítico a realidade circundante, a problematizar o mundo, além de interiorizar os seus direitos e deveres como sujeito e como cidadão. Estes ambientes servem de suporte e reforço, também, à escolarização obrigatória e à profissionalização. Para tanto, todos os centros de atendimento devem dispor de espaços específicos para este fim, garantindo no seu plano de atendimento a garantia de atividades culturais e de lazer, a promoção da leitura e o acesso à informação.

Para efetivação do atendimento nas Bibliotecas, os Centros de Atendimento Socioeducativo devem garantir a disponibilidade de profissionais para fim de desenvolvimento das ações específicas, sob supervisão e orientação do profissional bibliotecário constante no quadro de recursos humanos da Fundação.

Até o segundo semestre de 2015, apenas 5 CASEs e o Centro de Convivência e Profissionalização (CECONP) garantiam espaço e profissional específico para o atendimento e desenvolvimento das ações em bibliotecas. Os demais CASEs possuem espaços compartilhados com a escola inserida na unidade, cujos acervos são na sua maioria das escolas.

A disponibilização de orientação e atendimento espiritual se dá conforme o interesse do socioeducando, sob a coordenação do Núcleo de Esporte, Lazer, Cultura e Espiritualidade (NELCE). Todas as unidades proporcionam atividades através de parcerias com as diferentes Igrejas, Pastorais e Federação Espírita, chegando ter, em algumas unidades, até cinco Igrejas diferentes que se revezam no atendimento espiritual, sempre oferecendo algum atendimento semanal ao jovem que desejar. Também poderá o socioeducando receber atendimento individualizado, respeitando sua crença.

GRÁFICO 7 - Número de socioeducandos inseridos nos cursos de Aprendizagem, no período de 2011 a 2014.

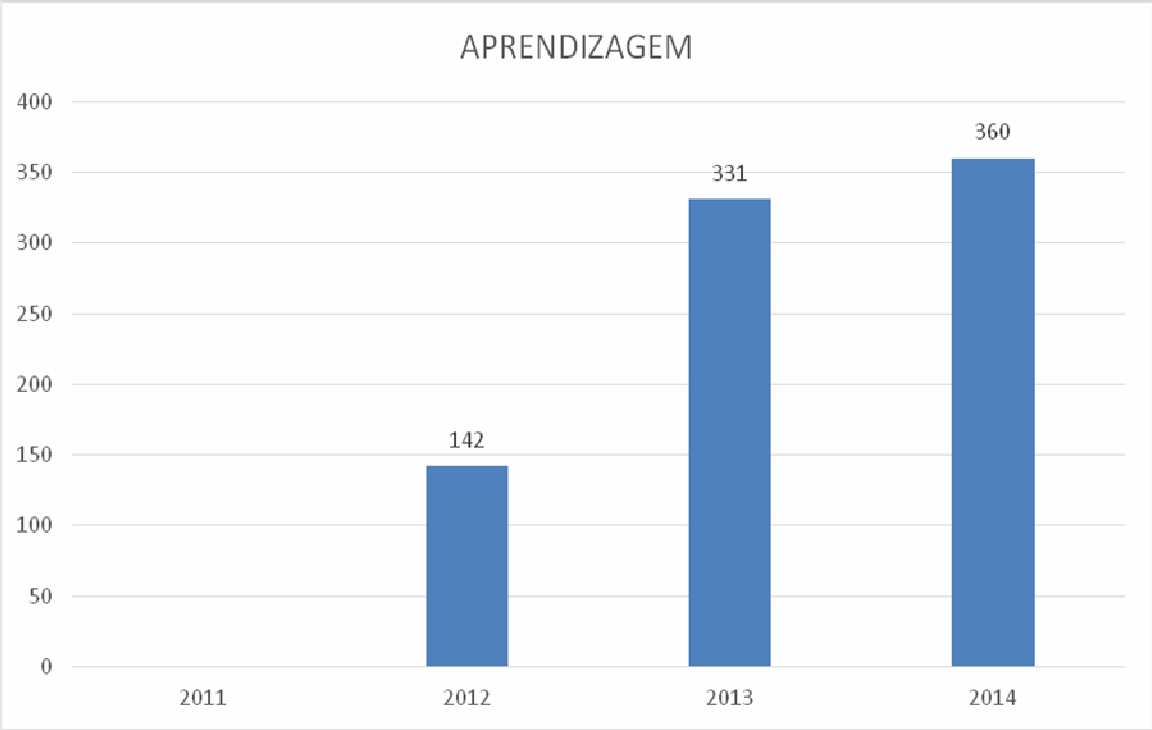

Fonte: Assessoria de Educação da DSE (gestão 2011-2014).

Profissionalização

Da mesma forma, e acompanhando o processo de garantia de direitos, a profissionalização é outro quesito no atendimento socioeducativo que se instala em um patamar de destaque, haja vista ser esta ação a garantia de retorno e inserção de forma qualificada e concorrente no mercado de trabalho.

As ações relacionadas à profissionalização e qualificação fundamentam-se no trabalho educativo, sendo que os adolescentes devem receber encaminhamento à atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevaleçam sobre o aspecto produtivo.

A proposta de profissionalização na FASE/RS desenvolve-se de acordo com três modalidades diferentes: a primeira forma de atender o adolescente nesta proposta é a

modalidade de Oficina Ocupacional, a segunda modalidade é a de Educação Profissional e a terceira modalidade é a Qualificação Profissional.

A Oficina Ocupacional constitui-se como proposta alternativa para ocupação do tempo e geração de renda aos adolescentes, ofertada nos CASEs e no CECONP. As oficinas envolvem atividades variadas de artesanato, cultura e educação ambiental. A redação deste documento está em conformidade com o PEMSEIS!

As Oficinas Ocupacionais são oportunidades para os adolescentes aprenderem a decidirem acerca da produção e comercialização dos produtos e, mediante o ganho financeiro, receberem orientação e educação financeira. E, por meio de recursos expressivos, o socioeducando recebe a oportunidade de explorar problemas e potencialidades pessoais através de processo criativo.

A Educação Profissional é outra modalidade profissionalizante que propõe aos adolescentes o ingresso ao mundo do trabalho. Tal oportunidade de formação para acesso ao emprego contribui para um novo projeto de vida, com possibilidade de superar ações delitivas que acarretaram privação de liberdade. O adolescente ao possuir certificado de qualificação profissional tem melhores condições para concorrer à oferta de vagas de trabalho, facilitando sua inserção profissional inicial. Estes cursos podem ser de Iniciação ou de qualificação profissional em diferentes áreas profissionais que propiciem a escolha do jovem conforme seus interesses e habilidades. Neste quesito, faz-se uso das ofertas de cursos do PRONATEC Socioeducativo, SENAC e Institutos Federais.

A terceira modalidade da proposta de profissionalização executada pela FASE/RS é a Qualificação Profissional. Nesta modalidade de profissionalização, os adolescentes são inseridos em cursos de qualificação profissional regidos pelo Programa de Aprendizagem regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, que regulamenta a contratação de aprendizes, bem como pelas diretrizes curriculares estabelecidas pela Portaria MTE nº 615/2007, que cria o Cadastro Nacional de Aprendizagem. Com isto, todos os socioeducandos inseridos nos cursos são

contemplados pelo sistema de concessão de cotas de aprendiz de empresas público-privadas.

Assim, desde 2012, a FASE/RS vem estabelecendo parcerias e firmando ações voltadas para a implementação de uma política de formação profissional com atenção voltada constantemente para a qualificação desta oferta. Para tanto, vem efetivando o estabelecimento de Termos de Convênio e de Cooperação Técnica com instituições executoras de cursos e com empresas que disponibilizam suas cotas de aprendizagem para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Como entidades executoras em caráter de continuidade, a FASE/RS conta a parceria atual do CIEE, que possui turmas em andamento em todos os CASEs e da Fundação Projeto PESCAR, que possui duas unidades em dois CASEs localizados em Porto Alegre. Como empresas que fornecem cotas aos adolescentes firmado através de Termo, conta-se com a CORSAN, CEEE, Banrisul e SULGÁS.

O número de adolescentes inseridos nos cursos, bem como o comparativo entre os anos nos quais houve a prática de profissionalização de forma sistemática estão contemplados no gráfico abaixo. Ainda, os cursos desenvolvidos são conforme a demanda, as necessidades e o interesse do público atendido pela FASE/RS.

GRÁFICO 8 - Número de socioeducandos inseridos nos cursos de Qualificação Profissional, no período de 2011 ao primeiro trimestre de 2014.

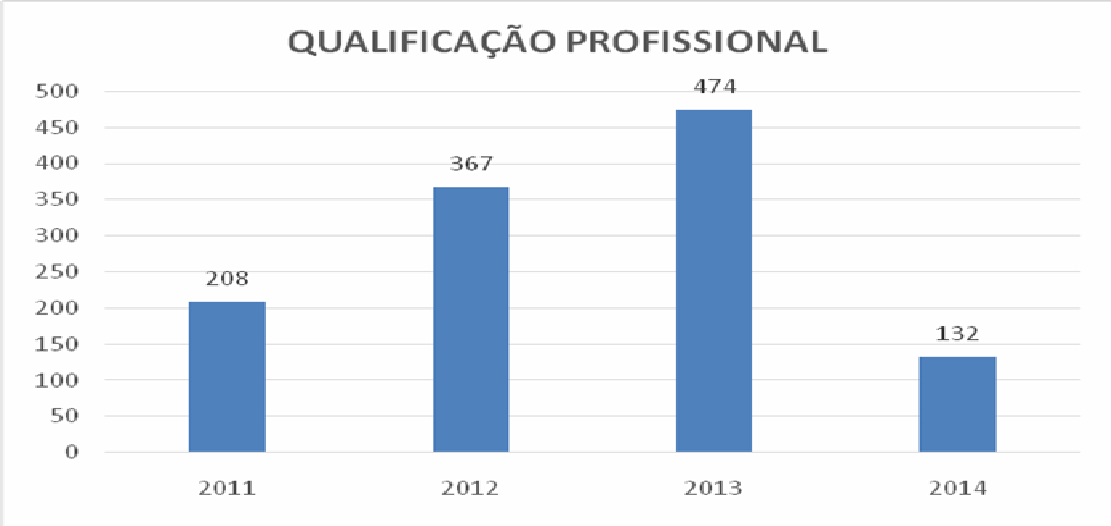

Fonte: Assessoria de Educação da DSE (gestão 2011-2014)

Atendimento em Meio Aberto

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, instituída pela Constituição Federal de 1988. A partir de 1993, com a publicação da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/93, é definida como Política de Seguridade Social, compondo o tripé da Seguridade Social: Assistência Social, Saúde e Previdência Social, com caráter de Política Social articulada a outras políticas públicas.

A Assistência Social é uma Política de Seguridade Social não contributiva, ou seja, deve atender a todos os cidadãos que dela necessitarem. Realiza-se a partir de ações integradas entre a iniciativa pública, privada e da sociedade civil, tendo por objetivos: garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação, reabilitação e promoção da integração à comunidade das pessoas com deficiência e; o pagamento de benefícios aos idosos e as pessoas com deficiência.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, apresenta as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada em 2005 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), apresenta os eixos estruturantes necessários para a implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil. Em 2005, é instituído o SUAS descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Em 2011, a Lei Federal nº 12.435 é sancionada, garantindo a continuidade do SUAS e alterando a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social.

O SUAS é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com modelo de gestão participativa, sendo composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Assim o SUAS consolida o modo de gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos (União, Estados e Municípios) que,

de modo articulado e complementar, operam a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social.

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

A Proteção Social Básica é executada através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social, Atuando nos territórios, considerando suas especificidades e contextos, principalmente, nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é executada através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) que atende situações de violações de direitos, através dos Serviços de Abordagem Social, Centros de Referência Especializados para a Pessoa em Situação de Rua (Centros POP,) que atendem pessoas em situação de rua e, Centros-dia que atendem pessoas com deficiência.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade funciona 24 horas e se efetiva através dos Serviços de Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com deficiência e também, para idosos.

A partir de 2005, a NOB/SUAS dá sequência ao marco regulatório da política de Assistência Social em todo o Brasil, ampliando e qualificando a efetivação do SUAS. Em 2008 o MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), passa a ofertar o cofinanciamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de PSC e de LA, de forma municipalizada pelo SUAS no âmbito dos CREAS, em conformidade com o

SINASE e o PNAS. Na época, havia 33 municípios executando Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado.

Em dezembro de 2009, a Resolução CNAS nº 109, estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especificando o "*conteúdo substantivo dos serviços*", os termos utilizados para denominá-los de modo a evidenciar sua principal função, bem como seus destinatários. Trata ainda, dos objetivos e provisões de cada serviço.

Diante da base legal desenvolvida, fica instituído que os CREAS abarcam os serviços de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, cabendo ao SUAS a gestão do mesmo. O SUAS estipula responsabilidades aos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social, envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. O MDS visando cumprir seu papel, segundo o marco legal do SUAS, cofinancia os serviços de execução de MSE ofertados nos municípios. Para isso, considera os dados referentes aos serviços lançados pelos próprios municípios no Censo SUAS. Esta é uma importante ferramenta de Vigilância Socioassistencial que possibilita a adequação dos cofinanciamentos federais aos municípios de acordo com suas especificidades e demandas.

No que tange à responsabilidade do Estado, a Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, através do Departamento de Assistência Social (DAS), tem o papel de gestão, monitoramento e assessoria na execução dos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. Nesse sentido, em 2014 o Estado aderiu à expansão do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo CREAS ou por equipes da Proteção Social de Média Complexidade, na modalidade municipal, ofertado pelo MDS, que assumiu, juntamente com a União, o cofinanciamento na implantação de 24 CREAS municipais no Rio Grande do Sul até 2016.

Segundo o Censo SUAS 2014, existem no Rio Grande do Sul, 115 CREAS implantados e em funcionamento e destes, 98 realizam o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e 17 não realizam.

Quanto à regulamentação do Serviço na Política de Assistência Social e instâncias de Controle Social, verifica-se que em 61 CREAS, o Serviço de Proteção Social para Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e de PSC estão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), sendo que em 37 CREAS ainda não estão inscritos no CMDCA.

Em 34 CREAS no Estado, a equipe técnica responsável pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade é exclusiva destes serviços, sendo que desses 06 estão localizados na capital. Porém, em 64 CREAS no Estado, a equipe divide atenções com o PAEFI e/ou outros serviços de Proteção Social Especial. Assim, dos 28 municípios que possuem equipe específica exclusiva para as MSE, 09 possuem mais de 200 mil habitantes, 05 possuem entre 101 a 200 mil, 05 possuem entre 51 a 100 mil habitantes e 09 municípios possuem menos de 50 mil habitantes.

GRÁFICO 8 – Frequência de Atendimentos de LA nos CREAS

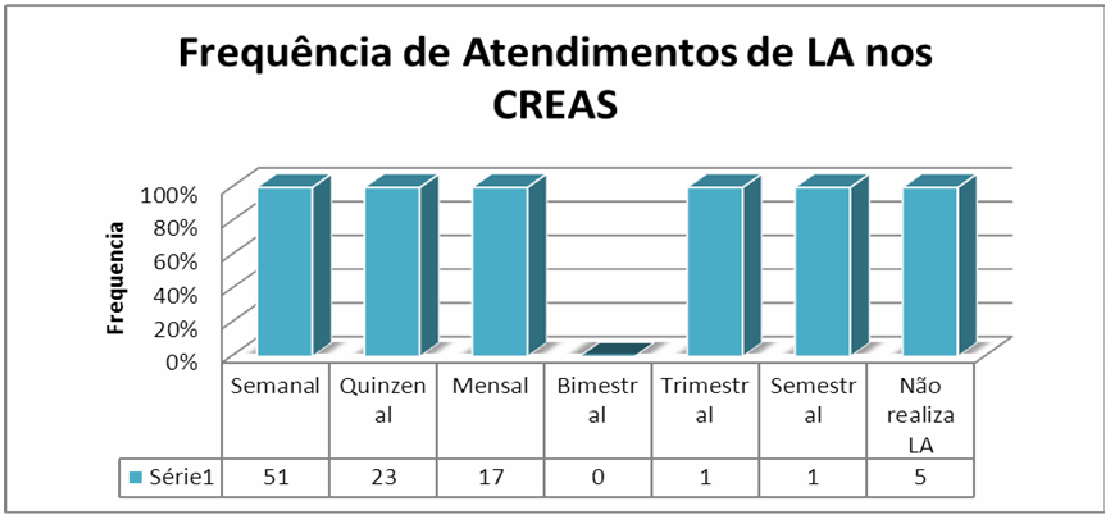

Fonte: Censo SUAS 2014.

A partir do gráfico acima, é possível afirmar que a maioria dos atendimentos ocorre semanalmente ou quinzenalmente, apontando para um acompanhamento sistemático da execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida aos adolescentes nos CREAS. Esse acompanhamento exige a elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente, além de outras ações e atividades desenvolvidas nos CREAS.

QUADRO 8 – Ações e Atividades do CREAS

Ações e atividades realizadas pelos profissionais dos CREAS no âmbito da Liberdade Assistida (LA)	Nº
Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente.	84
Atendimento individual do adolescente.	92
Atendimento do adolescente em grupos.	39
Atendimento da família do adolescente emcumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA)	88
Atendimento com grupos de famílias do adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA)	33
Visita domiciliar.	89
Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional.	84
Acompanhamento da frequência escolar do adolescente.	68
Encaminhamento para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	72
Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial.	85
Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas.	83
Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde.	85
Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais.	70
Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes.	82
Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público.	91
Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.	48

Fonte: Censo SUAS 2014.

A seguir, a frequência com que, normalmente, cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é atendido nos CREAS.

GRÁFICO 9 – Freqüência de Atendimentos de PSC nos CREAS

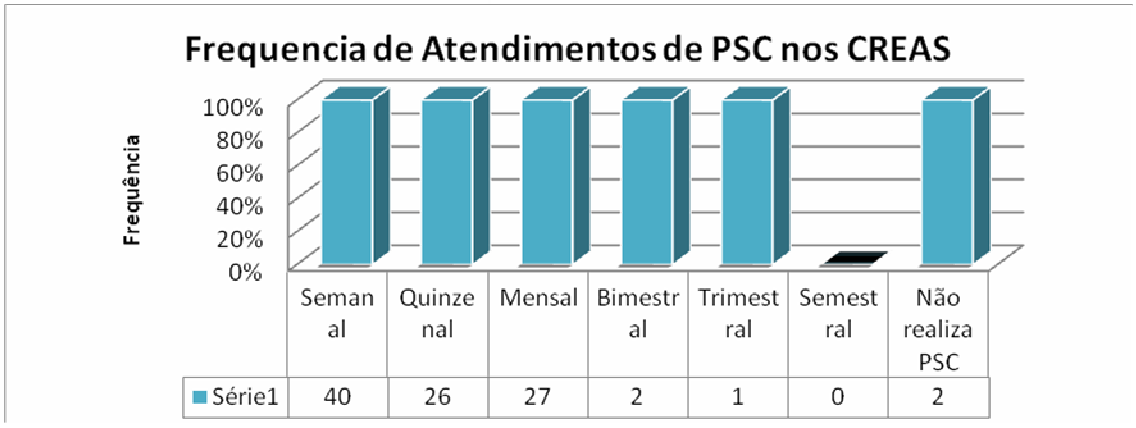

Fonte: Censo SUAS 2014.

O gráfico aponta para a maior frequência dos atendimentos semanais e, em segundo plano, os atendimentos mensais. Os atendimentos quinzenais também são realizados em grande número e somente dois CREAS não realizam acompanhamento algum. Mesmo assim, os atendimentos menos frequentes e inexistentes ocorrem em 05 CREAS, o que denota a necessidade de maior qualificação da prestação deste serviço.

QUADRO 9 – Locais onde o adolescente presta serviço à comunidade

Principais locais onde o adolescente presta serviço à comunidade nesta localidade	Nº
Rede de Saúde	30
Rede Educacional	62
Rede socioassistencial pública	74
Rede socioassistencial privada	38
Outras Unidades da administração pública (Ex.: Corpo de Bombeiros, sede da administração municipal)	55
Outros	16

Fonte: Censo SUAS 2014

Além dos atendimentos realizados nos CREAS de medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade, exige a realização de atividades em estabelecimentos sem fins lucrativos ou congêneres, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 117. Essa prestação de serviços à comunidade requer importantes parcerias com a rede para sua efetivação.

QUADRO 10 – Ações e atividades realizadas em todo Estado pelos profissionais do CREAS no âmbito do PSC

Ações e atividades realizadas pelos profissionais do CREAS no âmbito da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)	**Nº**
Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente.	87
Encaminhamento do adolescente para os locais de prestação de serviços comunitários.	94
Atendimento individual do adolescente.	93
Atendimento do adolescente em grupos.	42
Atendimento da família do adolescente em cumprimento de medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	86
Atendimento com grupos de famílias do adolescente em cumprimento de medida de Prestação de Serviço à Comunidade.	35
Visita domiciliar.	82
Encaminhamento do adolescente para o sistema educacional.	87
Acompanhamento da frequência escolar do adolescente.	62
Encaminhamento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	67
Encaminhamento do adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial	85
Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuários/dependentes de substâncias psicoativas.	83
Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde.	84
Encaminhamento do adolescente e sua família para serviços de outras políticas setoriais.	73
Encaminhamento do adolescente para cursos profissionalizantes.	84
Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público.	94
Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município.	49

Fonte: Censo SUAS 2014

Em relação aos atendimentos de PSC, observa-se que a maioria ocorre de forma individual, pois dos 93 atendimentos individuais registrados, somente 42 são realizados em grupos. Da mesma forma, ocorre nos atendimentos às famílias, priorizando os atendimentos individuais, já que apenas 35 dos atendimentos às famílias ocorrem em grupos, segundo os registros no Censo SUAS 2014. Outro aspecto relevante é o acompanhamento à frequência escolar, onde se observa que, apesar de ter 87 PIAs realizados, somente 64 acompanhamentos à frequência escolar foram efetivados.

Observa-se ainda que, a maioria dos atendimentos realizados pelos CREAS, se faz de forma articulada com outras políticas públicas, no sentido de haver a percepção da necessidade de acionar a rede para atender alguma das necessidades do adolescente e/ou de suas famílias.

QUADRO 11 – Principais parceiros do CREAS

Principais parceiros com os quais os CREAS contam para inserir na rede de atendimento os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)	**Nº**
Não conta com parceiros da rede	3
Educação	79
Saúde	65
Esporte e lazer	37
Cultura	40
Trabalho/Orientação ou qualificação profissional (Ex.: Adolescente Aprendiz, etc.)	56
Grupos ou atividades desenvolvidas por iniciativas da sociedade civil organizada	34
Outros	35

Fonte: Censo SUAS 2014.

Como se pode constatar na tabela acima, apesar dos esforços, observa-se que ainda existem realidades em que há o registro da inexistência de parcerias com a rede. Esse fato aponta para a necessidade de maior articulação das redes socioassistenciais para a qualificação da execução do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

QUADRO 12 - Número de adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC no Estado:

Variável do Bloco I – Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (PSC/LA)					
Porte	Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio Porte	Grande	Metrópole
Total de Adolescentes em MSE	**>100**	**>250**	**>500**	**>1.000**	**>1.500**

Fonte: BRASIL/MDS/SAGI/RMA, 2015 - http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php (Acessado em 07/07/2015).

Cabe destacar que, a maioria dos municípios de pequeno porte I e II não dispõe de CREAS. Esse fato remete as MSE de LA e PSC à responsabilidade do Poder Executivo Municipal em garantir a sua execução conforme preconiza o SINASE e o SUAS.

Em que pese os dados apresentados refletirem a realidade das medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Estado e, gradativamente, ser possível identificar as fragilidades e potencialidades do Serviço em todo o Rio Grande do Sul, ainda se percebe a insuficiência de dados e respectivas análises quantiqualitativas sobre o tema, essenciais para o planejamento de ações futuras. Percebe-se também, a necessidade de alinhamento de concepções, estabelecimento de fluxos, metodologias e estratégias para a garantia da qualidade do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Tais insuficiências apontam para fatores condicionantes e determinantes da constituição atual da Política de Assistência Social, sendo um deles a escassez de recursos humanos, o que se percebe tanto a nível estadual quanto nos municípios gaúchos.

Recursos Humanos

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

"*A implantação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS sob o paradigma da constituição do direito socioassistencial incide em questões fundamentais e substantivas para a área de gestão do trabalho*", conforme NOB-SUAS/RH/2006. Portanto, o PNAS menciona claramente a necessidade da reestruturação e qualificação do setor público em todo o país. Assim, a gestão do trabalho passa a ter maior centralidade na Política de Assistência Social mediante a normatização da composição das equipes profissionais de cada serviço socioassistencial.

Segundo a NOB-SUAS/RH/2006, as diretrizes para a gestão do trabalho pressupõem, entre outras dimensões:

- "*conhecer os profissionais que atuam na Assistência Social, caracterizando suas expectativas de formação e capacitação para a construção do SUAS; vislumbrar o desafio proposto, para esses profissionais, a partir dos compromissos dos entes federativos com os princípios e diretrizes da universalidade, equidade, descentralização político-administrativa, intersetorialidade e participação da população;*
- *propor estímulos e valorização desses trabalhadores;*
- *identificar os pactos necessários entre gestores, servidores, trabalhadores da rede socioassistencial, com base no compromisso da prestação de serviços permanentes ao cidadão e da prestação de contas de sua qualidade e resultados;*
- *uma política de gestão do trabalho que privilegie a qualificação técnico-política desses agentes*".

Quanto às Medidas Socioeducativas a NOB-SUAS/RH estabelece que a equipe profissional deve ser constituída e atuante no espaço do CREAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que "*é uma unidade pública que se constitui como pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade*".

Conforme NOB/SUAS/RH, a equipe de referência para os municípios em Gestão Básica, com capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos, constitui-se de: 01 coordenador, 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 advogado, 02 profissionais de nível superior ou médio, para abordagem dos usuários e 01 auxiliar administrativo.

A equipe de referência para os municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais, com capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos, constitui-se de: 01 coordenador, 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 01 advogado, 04 profissionais de nível superior ou médio, para abordagem dos usuários, 02 auxiliares administrativos.

Assim estruturada, a Política de Recursos Humanos do SUAS impõe padrões mínimos de quantidade e perfil das equipes, visando a qualificação na execução dos serviços socioassistenciais.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto executado nos CREAS, não possuem, em sua maioria, equipes próprias, especialmente nos municípios de pequeno porte I e II. Conforme já mencionado, em apenas 34 CREAS do Estado à equipe técnica responsável é exclusiva deste serviço. Além disso, os município que não dispõem de CREAS estabelecem, em âmbito municipal, estratégias adequadas ao SUAS e ao SINASE para atender, com qualidade, os adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC. Portanto, a insuficiência de RH nos municípios é uma fragilidade importante a ser superada no período de vigência deste Plano Decenal.

Sistema de Informações

A FASE/RS utiliza, desde 1988, o sistema Acompanhamento de Menores da FASE/RS (AMF)[8], onde são registrados alguns dados de cadastro e as movimentações e mudanças de medidas dos adolescentes, desde o seu ingresso até o desligamento. Esse sistema armazena informações de internos atendidos desde o início da década de 1970 e, assim, permite a elaboração de levantamentos de longo prazo, além de responder às constantes demandas por informações sobre a situação e localização dos adolescentes atendidos pelos diversos operadores da rede de atendimento. Este sistema está hospedado na PROCERGS, que também responde pelo seu suporte e manutenção.

Paralelamente, foram adotados outros instrumentos de sistematização de dados como, por exemplo, as listas de levantamento bimestrais, que permitem análise de longo prazo, em relação a algumas variáveis importantes tais como: idade, escolaridade, ato infracional que determinou o ingresso, assim como o município de procedência dos adolescentes. São dados considerados importantes para a gestão do sistema socioeducativo, mas ainda insuficientes.

Em função disso, há vários anos a FASE/RS vem trabalhando na busca de um Sistema de Informações mais moderno, que contemple maior quantidade de dados, otimizando a inserção das informações e possibilitando maior agilidade e facilidade na geração de relatórios, diagnósticos e estudos sobre a população alvo.

A Lei nº 12.594, de 2012, no seu Artigo 4º, Inciso IX, determina que os Estados têm a competência de "*cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema*", atualmente denominada SIPIA SINASE. Nos últimos anos a FASE/RS se empenhou em aprofundar o conhecimento sobre este sistema e iniciar a sua implantação.

A utilização do SIPIA SINASE implica em melhorias na estrutura de informática e em adaptações na rotina de trabalho das unidades, que incide em mudanças que

[8] O Título atribuído ao Sistema existe desde 1988, sabendo-se que, desde o Estatuto da Criança e do Adolescente, não é utilizado o termo "Menor", mas sim, "criança e adolescente".

resultam na própria adequação de fluxos e práticas que determina o SINASE. Ao mesmo tempo, requer uma aproximação com outros órgãos da rede de atendimento, como o Judiciário, o Ministério Público e a Secretaria de Segurança Pública, para pactuar fluxos de fornecimento de informações e encaminhamento de relatórios.

Em setembro de 2014, o SIPIA SINASE passou a ser utilizado, em fase piloto, no CASE Novo Hamburgo e no CAS São Leopoldo. Os servidores dessas unidades passaram por capacitação de dois dias, com a participação de consultores da Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR), objetivando apresentar o Sistema, orientar sobre sua operação e sensibilizar para a importância dessa ferramenta no processo de qualificação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

As unidades de Porto Alegre iniciaram a utilização do SIPIA SINASE em outubro de 2015. No mesmo mês foi publicada a Resolução nº 09-FASE-RS/2015-DG, que define a implantação desse Sistema na Fundação. Para as demais unidades do Estado, o cronograma de implantação será definido, considerando o atendimento das condições estruturais necessárias para a utilização do Sistema.

Durante o primeiro semestre de 2015, os servidores das unidades de Porto Alegre e de outras três regionais do interior do Estado foram capacitados. Entretanto, além da capacitação dos usuários, a plena implantação desse sistema requer adequações na estrutura de informática das unidades (computadores e capacidade de internet), bem como constante acompanhamento e monitoramento para garantir a fidedignidade das informações. Atualmente, apenas as unidades de Porto Alegre estão recebendo estrutura de rede para melhorar a capacidade de internet. Todas as unidades próprias do interior do Estado têm sérios problemas na sua rede, o que impede a utilização do Sistema até a efetivação de melhorias.

Importante ressaltar, no entanto, que o SIPIA SINASE não atende a todas as necessidades de informações da FASE/RS e não contempla muitas especificidades locais que permitam a geração de indicadores que auxiliem na gestão e na avaliação do atendimento. Dessa forma, como há investimento previsto, através de financiamento do BID para a modernização do Sistema de Gestão, é imprescindível que, no

desenvolvimento desse novo sistema, se avalie a integração de dados com o SIPIA SINASE.

Quanto às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o sistema de informações está atrelado ao desenvolvimento do SUAS. Com a crescente amplitude do sistema e a complexidade dos serviços, foi necessário a coleta de dados e de informações sistemáticas, visando o monitoramento do SUAS em todo o país. Nessa lógica, a partir de 2007, foram realizados diversos levantamentos anuais junto aos Estados e Municípios que culminou no atual Censo SUAS, instituído por meio do Decreto Federal nº 7.334 /2010.

Em 2011, foram lançados pelo MDS os livros: “CENSO SUAS CRAS 2009” e “CENSO SUAS CREAS 2009”, a partir de levantamentos realizados naquele ano. Também foram publicados os livros “CENSO SUAS 2010” e “CENSO SUAS 2011”. Esses materiais foram fundamentais para subsidiar a implementação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil, havendo o aprimoramento gradativo desse sistema de informações.

Atualmente, além do Censo SUAS, outro sistema de informações foi elaborado pelo MDS para obter dados, mensalmente, dos municípios executores, diretos da Política de Assistência Social. Assim, os sistemas de informação do SUAS vão sendo, gradativamente aprimorados, gerando dados para diagnósticos precisos e cada vez mais subsidiadores das ações qualificadas de Assistência Social.

Conforme o Sistema Único de Assistência Social, os Estados têm papel fundamental nesse processo de qualificação desta política pública. O Rio Grande do Sul possui a responsabilidade de implantar a vigilância socioassintencial em seu âmbito de atuação, bem como de assessoramento aos municípios para a implantação do mesmo. A partir da coleta, sistematização e análise de dados, cada vez mais precisos da realidade do Estado, o SUAS será crescentemente fortalecido para a garantia dos direitos socioassistenciais dos seus usuários.

MODELO DE GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Segundo o SINASE, as medidas socioeducativas devem ser geridas por um órgão articulador entre Meio Aberto e Meio Fechado. "*Os órgãos gestores do Sistema Socioeducativo, de natureza pública-estatal, devem estar vinculados, necessariamente, a área responsável pela Política de Direitos Humanos*" (CONANDA, 2006, pg. 36). Contudo, a gestão Estadual das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é de responsabilidade da Política de Assistência Social, o SUAS, na medida em que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, tipificado pela Resolução CNAS n º 109/2009 é de responsabilidade da Política de Direitos Humanos, o SINASE. Desta forma, a política de atendimento às Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e de Meio Fechado estão submetidas a dois sistemas complexos: SUAS e SINASE. Cada um desses Sistemas está vinculado a Políticas diferentes: Política de Assistência Social e Política de Direitos Humanos.

Considerando que para a gestão de cada uma dessas Medidas Socioeducativas existe um Sistema Regulador e órgãos gestores com estruturas administrativas distintas, ambos os Sistemas possuem princípios e diretrizes, objetivos e serviços próprios. Ainda, a organização da gestão desses serviços também é estruturada pelas normatizações operacionais de cada Sistema.

Diante disso, há um distanciamento estrutural entre a Política de Atendimento Socioeducativo de Meio aberto e a de Meio Fechado no Rio Grande do Sul, o que pode ser compreendido como reflexo de uma estrutura macroestrutural. Até o momento, o entendimento da necessidade de aproximação entre estruturas administrativas diferentes, bem como da relevância da intersetorialidade coube à política de cada Governo. De tal modo, os sistemas de registros de informações, os fluxos de atendimento e encaminhamento, os planos de trabalho e de gestão ficavam dissociados.

Mesmo assim, visando cumprir as diretrizes do SINASE, o Estado fez movimentos importantes na instituição do Fórum Estadual de Medidas Socioeducativas, coordenado pela Secretaria Estadual da Justiça e dos Direitos Humanos. Esse Fórum instituiu reuniões mensais e tem como um de seus papéis a articulação Intersetorial para o atendimento qualificado aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas no Estado, e atende as instruções da Resolução CONANDA nº 119/2006, que orienta instituir um Colegiado Gestor normatizado. *"A criação, o funcionamento e a estrutura do Colegiado Gestor devem ser normatizados por meio de instrumentos administrativos apropriados, os quais devem refletir a realidade e as necessidades do Sistema"*.

"*Ao Colegiado Gestor cabe:*

1) *coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo;*

2) *articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos;*

3) *garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de idéias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;*

4) *assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária e verticalizada;*

5) *assegurar a transparência tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;*

6) *elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, que devem ter correspondência com o SINASE*.

Cada membro do Colegiado Gestor possui um papel definido. Cabe a esse Órgão "*planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações em desenvolvimento no sistema socioeducativo, realizar diagnósticos, estabelecer metas*

gerenciais e pedagógicas, orientar metodologias e produzir avaliações, assessorando os dirigentes e promovendo as transformações necessárias".

O Fórum Estadual de Medidas Socioeducativas não possui as mesmas atribuições do Colegiado Gestor, permanecendo lacunas importantes para a efetivação do que preconiza o SINASE. A execução da gestão articulada entre SINASE/SUAS, através de elaboração de diagnósticos, realização de pesquisas, implantação do SIPIA/SINASE no sistema de atendimento socioeducativo privativo de liberdade, identificação de índices de reincidência, acompanhamento da trajetória escolar dos socioeducandos, garantia de recursos financeiros, qualificação e ampliação do acompanhamento de egressos em todo o Estado, entre outros, não são executados articuladamente. Essa situação ocasiona ações pulverizadas, desarticuladas e insuficientes, não possibilitando o planejamento qualificado das ações.

Dessa forma, compreendendo essa estrutura, o Estado do Rio Grande do Sul vislumbra a necessidade da organização da gestão articulada das Medidas Socioeducativas, objetivando a efetivação da garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, tanto em Meio Aberto como em Meio Fechado. Para tanto, a criação de um Órgão Gestor, além do Fórum Estadual de Medidas Socioeducativas, o qual será o articulador e integrador dessa estrutura, deve ter como princípio a horizontalidade nas relações interinstitucionais, a proximidade com os serviços, a socialização das ações e informações, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que tem como Princípios:

1. "*Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.*

2. *Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos*.

3. *Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema*" (Brasil.2013, Pg. 09).

Sendo que o Órgão Gestor tem a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das Medias Socioeducativas no Estado, há a necessidade de estabelecimento de estruturas, recursos financeiros e humanos, papéis e fluxos de rede, tendo em vista que as fontes de financiamento do Meio Aberto e do Meio Fechado são distintas, compreende-se que serão mantidas algumas estruturas vigentes. Desta forma, pretende-se que o Órgão Gestor tenha como papel central a articulação permanente entre o Meio Aberto e o Meio Fechado, além de prestar apoio e fomento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, visando reverter à lógica da internação e semiliberdade em detrimento das Medias em Meio Aberto. Essa articulação se faz por meio da integração de capacitações, compartilhamento de informações de dados de atendimento e de diagnósticos e planejamentos intersetoriais, entre outras ações necessárias à qualificação do Serviço. Para isso, é preciso considerar a estrutura já existente, compreendendo suas atribuições e especificidades na execução da MSE e buscar sua crescente qualificação.

Proposta de estruturação do Órgão Gestor:

ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO GOVERNO ESTADUAL

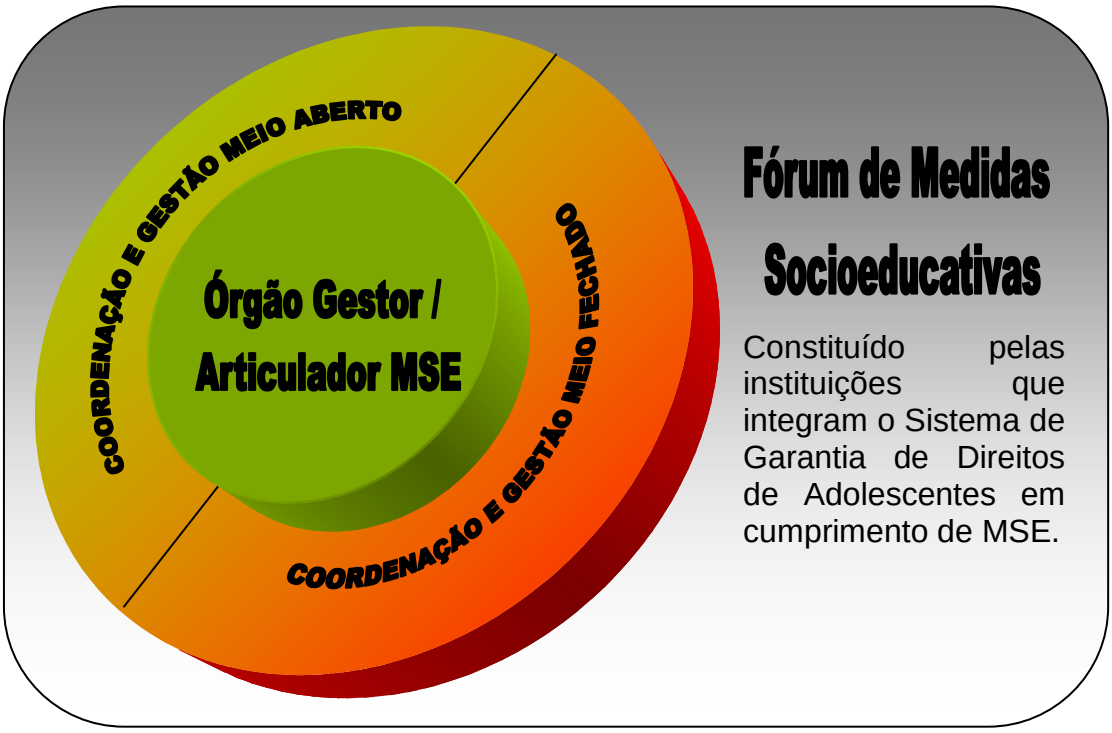

A execução das Medidas Socioeducativas em Meio Fechado cabe ao Estado e, aos Municípios, através do CREAS, a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. No caso das Medidas em Meio Aberto, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social Estadual tem o papel de assessorar, tecnicamente, os Municípios no que tange a gestão, financiamento, execução dos serviços, capacitação, sistemas de informação, entre outros.

Além do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, cabe ao CREAS também a execução dos seguintes serviços:

- Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos;
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na Resolução CNAS Nº109/2009, a articulação interinstitucional com demais órgãos do sistema de garantia de direitos é trabalho social essencial ao Serviço, bem como, a referência e a contra-referência, articulação com os serviços de políticas setoriais, entre outros, intrínsecos ao atendimento dos adolescentes em Medidas Socioeducativas de LA e/ou PSC nos municípios.

Portanto, o Estado necessita agregar à estrutura existente um órgão cuja pretensão é a criação e manutenção do necessário elo entre Meio Aberto e Meio Fechado sem que, para isso, precise desconstituir as estruturas político-administrativas existentes, mas sim, agregar novas estruturas para qualificar os serviços. Isto por que, é sabido, que as estruturas político administrativas estão sob legislações nacionais e organizadas através de sistemas operacionais distintos: SUAS e SINASE.

METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

EIXO 1 – GESTÃO DO SINASE

	OBJETIVO 1: Implantar o órgão gestor preconizado na Lei do SINASE.					
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
1.1	Criar lei que institua o Órgão Gestor Estadual responsável pela Coordenação Integrada do Sistema Socioeducativo das Medidas de Meio Aberto e Fechado, conforme artigo 112 do ECA, artigo 4º da Lei do SINASE e Lei do SUAS, necessariamente em uma mesma Coordenação Geral.	X				SJDH, STDS/DAS.
1.2	Instituir a Coordenação Gestora do Sistema de Atendimento das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto vinculada ao Órgão Gestor Estadual.	X				STDS/DAS.
1.3	Instituir a Coordenação Gestora do Sistema de Atendimento das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade vinculada ao Órgão Gestor Estadual.	X				SJDH, FASE/RS.
1.4	Monitorar a implantação e/ou implementação das Coordenações Gestoras do Sistema Socioeducativo.	X	X			Órgão Gestor Estadual.
1.5	Criar e fortalecer a Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo.	X				Órgão Gestor Estadual
1.6	Constituir e formalizar, através de portaria, o Fórum Estadual do Sistema Socioeducativo.	X				Órgão Gestor Estadual.
1.7	Instituir conselhos locais de saúde nos Ambulatórios de Saúde, nos 13 Centros de Atendimentos do Estado.	X	X	X	X	SES, SMS, FASE/RS.
1.8	Construir metodologia para garantia da participação ampliada e democrática de todos os envolvidos com o atendimento socioeducativo no Fórum Estadual.	X				Órgão Gestor Estadual.
1.9	Instituir a Escola Estadual de Formação do Atendimento Socioeducativo, supervisionada pelo Órgão Gestor do Sistema Socioeducativo, com Cursos de extensão e especialização conforme previsto pela Escola Nacional de Socioeducação.	X				Órgão Gestor Estadual.
1.10	Implantar e/ou implementar a ferramenta SIPIA/SINASE no sistema de atendimento socioeducativo do Estado.	X	X			Órgão Gestor Estadual.

OBJETIVO 2: Desenvolver a produção de conhecimento acerca da realidade dinâmica das MSE para a qualificação na sua execução no Estado.						
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
2.1	Incentivar pesquisas quantitativas e qualitativas em parceria com as instituições de pesquisa e ensino.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
2.2	Definir e aplicar uma proposta metodológica que permita captar o índice de reiteração e reincidência após a extinção da medida socioeducativa para subsidiar ações de políticas públicas.	X				DPE, MP, TJ, FASE/RS, DAS, Órgão Gestor Estadual, SSP.
2.3	Criar acervo da produção de conhecimento para o aperfeiçoamento contínuo do atendimento socioeducativo.	X	X	X	X	Órgão Gestor atendimento socioeducativo.
2.4	Concluir a implantação do SIPIA/SINASE no Sistema de Atendimento Socioeducativo Privativo de Liberdade.	X				FASE/RS.
2.5	Implantar sistema informatizado estadual, integrando dados dos adolescentes em conflito com a lei no âmbito do Sistema de Justiça e Segurança Pública e SIPIA SINASE.	X	X			Órgão Gestor Estadual.
2.6	Articular com SDH/Presidência da República, melhorias na funcionalidade do SIPIA SINASE, bem como a definição de níveis de acesso de acordo com as necessidades e em conformidade com a lei do SINASE e ECA.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, STDS/DAS, Órgão Gestor Estadual.
2.7	Implantar a ferramenta SIPIA/SINASE no Sistema de Atendimento Socioeducativo de Meio Aberto nos Municípios.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual, STDS/DAS.
2.8	Articular junto a Secretaria de Educação, o acesso ao sistema de dados e informações sobre a trajetória escolar dos socioeducandos, promovendo a legitimação dos registros do histórico pregresso do socioeducando e o acompanhamento da continuidade do processo de escolarização, enquanto egressos do sistema socioeducativo.	X				Órgão Gestor Estadual.

	OBJETIVO 3: Implantar e implementar a política de cofinanciamento das Medidas Socioeducativas.					
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
3.1	Assegurar política de cofinanciamento entre as três esferas de Governo, para a implantação e implementação das Medidas Socioeducativas Privativas de Liberdade e no Meio Aberto, nos termos do Capítulo II e Capítulo VII da Lei 12.594/2012.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
3.2	Assegurar previsão orçamentária para a garantia de equipe mínima de atendimento destinada ao atendimento das MSEs de Meio Aberto e de Privação de Liberdade, conforme previsto na Resolução do CONANDA 119/2006 e NOB-RH/SUAS 2006.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
3.3	Garantir recursos financeiros para a execução do atendimento das medidas socioeducativas destinados à formação continuada, modernização de equipamento e estrutura física, conforme previsto na Lei 12.594/2012 e NOB-RH/SUAS 2006.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
3.4	Assegurar a realização de concurso público e provimento de pessoal para cargos efetivos, a fim de garantir continuidade e qualidade ao atendimento socioeducativo.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, STDS/DAS Órgão Gestor Estadual.
3.5	Assegurar a captação de recursos em âmbito Federal e Estadual (Secretaria de Estado), previstos nas legislações vigentes, que permeiam o sistema socioeducativo, promovendo a realização de projetos específicos na área socioeducativa.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
3.6	Fomentar a elaboração e encaminhamento de projetos sociais para captação de recursos governamentais e não governamentais.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
3.7	Assegurar o financiamento e o custeio para programas de acompanhamento de egressos do sistema socioeducativo.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.

EIXO 2 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO 1: Promover o alinhamento do Sistema Socioeducativo, conforme parâmetros do SINASE.						
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
1.1	Adequar, conforme parâmetros arquitetônicos previstos no SINASE, o CASE POA I e o CIP-CS, por decisão judicial, com respectiva equipagem.	X				SJDH, FASE/RS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.2	Construir duas unidades de internação na Regional de Porto Alegre.	X				SJDH, FASE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.3	Adequar, conforme parâmetros arquitetônicos previstos no SINASE, as unidades: CSE, CASE POA II, CASEF, CASE CAXIAS DO SUL, CASE SANTA MARIA, CASE PELOTAS, CASE SANTO ÂNGELO e CASE URUGUAIANA, de forma alternada entre regional de Porto Alegre e as regionais do interior, com respectiva equipagem.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.4	Construir as unidades de internação em Santa Cruz do Sul e Osório, com a respectiva equipagem.	X				SJDH, FASE/RS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.5	Implantar um Centro de Atendimento de Semiliberdade na Regional de Osório.	X				SJDH, FASE/RS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.6	Desativar o prédio do CASE PADRE CACIQUE, como unidade de execução de medida socioeducativa.	X				SJDH, FASE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1.7	Assessorar 100% dos Municípios na implantação dos CREAS, visando à estruturação dos serviços de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conforme parâmetros da PNAS-SUAS. Atualmente são 121 CREAS implantados no Estado do Rio Grande do Sul.	X	X	X	X	STDS/DAS
1.8	Assegurar e assessorar 100% dos Municípios na implantação de rede lógica e equipamentos necessários para a efetivação do sistema de informações e fluxo de dados do atendimento socioeducativo (Órgão Gestor Estadual).	X	X	X	X	SJDH, STDS, PROCERGS, SEPLAN

1.9	Implantar a vigilância socioassistencial do SUAS e do SINASE no Estado e nos Municípios.	X	X	X	X	STDS/DAS, SJDH, FASE/RS, Órgão Gestor Estadual e Municipal; SDH/PR
1.10	Garantir recursos financeiros permanentes para aquisição e manutenção de equipamentos destinados à implantação da revista humanizada em todas as unidades privativas de liberdade.		X			SJDH, FASE/RS
1.11	Implantar e assegurar a manutenção do sistema de vídeo-monitoramento em todas as unidades de internação do Estado, garantindo a infraestrutura necessária adequada (com exceção do Pe. Cacique, que deverá ser desativada após criação SC e Osório)		X	X	X	SJDH, FASE/RS
1.12	Mapear anualmente o quadro de profissionais que atuam diretamente nos diferentes órgãos do sistema socioeducativo, apresentando nos Conselhos de Direitos dos Municípios e do Estado.	X	X	X	X	Órgão Gestor das Medidas Socioeducativas Estadual.
1.13	Suprir a vacância (funcional) do sistema socioeducativo.	X	X	X	X	Executivo Estadual e Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.
1.14	Criar as vagas de Recursos Humanos considerando a adequação do atendimento socioeducativo prevista na Lei 12.594/2012 e NO-BRH/SUAS 2006 e sucessoras.	X	X	X	X	Executivo Estadual e Municipal, Assembleia Legislativa.
1.15	Realizar concurso público, com critérios de avaliação de titulação e experiência em programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social.	X	X	X	X	Órgão Executivo Estadual e Municipal.

1.16	Capacitar os profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo para a realização de práticas de Mediação de Conflitos, preferencialmente àquelas que sejam restaurativas, sempre que possível atendendo as necessidades das vítimas, nos termos do inciso III, do Art. 35, Lei 12.594/2012, instituindo tais práticas enquanto estratégias mais democráticas para a efetividade da socioeducação.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, STDS/DAS, Gestores municipais do meio Aberto.
1.17	Assegurar a oferta de Centrais de Práticas Restaurativas nas Comunidades, visando criar estratégias de resolução de conflitos decorrentes de atos infracionais, prevenindo a judicialização, bem como difundindo a cultura de paz.	X	X	X	X	SEDUC, SJDH, Coordenação da Juventude, STDS/DAS, Gestores Municipais do Meio Aberto, SSP.
1.18	Implantar o segundo Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Masculino na Regional de Porto Alegre.	X				SJDH, FASE/RS e Órgão Gestor Estadual.
1.19	Mobilizar instâncias do poder público e da sociedade civil, visando à ampliação de unidades executoras destinadas ao cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).	X	X	X	X	SJDH, STDS/DAS, Gestores Municipais do Meio Aberto.
1.20	Garantir o atendimento de 100% dos egressos do Sistema de Privação de Liberdade, que aderirem ao Programa de Acompanhamento de Egresso (Serviço de Acompanhamento de Egresso - atualmente denominado POD Socioeducativo, conforme Lei Estadual 14.228/2013) na Regional Porto Alegre e Santa Maria.	X	X	X	X	SJDH
1.21	Implantar Programa de Acompanhamento de Egresso (Serviço de Acompanhamento de Egresso - atualmente denominado POD Socioeducativo, conforme Lei Estadual 14.228/2013) nas Regionais do Juizado da Infância e Juventude que não possuam o programa.	X	X	X	X	SJDH

OBJETIVO 2: Qualificar o atendimento no sistema socioeducativo do Rio Grande do Sul.						
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
2.1	Investir na formação continuada dos profissionais que atuam no atendimento socioeducativo através da Escola Estadual de Socioeducação.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
2.2	Realizar Seminários Regionais para capacitar equipes dos municípios que executam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual, DAS/STDS.
2.3	Garantir espaço físico autônomo, conforme previsto nos parâmetros arquitetônicos do SINASE, para a realização do processo da Escolarização no âmbito da Socioeducação em Meio Fechado.	x	X	X	X	SEDUC, SJDH, FASE/RS.
2.4	Fortalecer a interlocução da FASE/RS com a Secretaria de Estado da Educação e respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, SEDUC.
2.5	Garantir o reforço escolar nas Unidades de Internação a adolescentes/jovens adultos que apresentam dificuldades de aprendizagem, a ser oferecido em turno diverso ao do atendimento escolar.	X	X	X	X	SEDUC, FASE/RS.
2.6	Construir instrumentos específicos e fluxos de encaminhamento, acompanhamento, supervisão e qualificação do atendimento de todas as escolas da socioeducação, viabilizando os processos cotidianos entre FASE/RS e SEDUC.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, SEDUC.
2.7	Construir e/ou fortalecer os fluxos interinstitucionais da Rede de Ensino Estadual e Municipal, para o pleno atendimento de toda a população egressa do Sistema Socioeducativo.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS STDS/DAS, SEDUC, Secretarias de Educação dos Municípios.
2.8	Estabelecer interlocução com os entes estadual e municipais e sociedade civil, que desenvolvam atividades esportivas, culturais, de lazer e de espiritualidade, para o acesso de adolescentes e jovens adultos inseridos e egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, STDS/DAS, Secretarias de Cultura e Esporte/Lazer.

2.9	Construir, ampliar e fortalecer parcerias com entidades externas, para fins de execução de cursos de capacitação, profissionalização e oferta de vagas para trabalho educativo/estágios, para adolescentes/jovens adultos inseridos no Sistema de Atendimento Socioeducativo, conforme a Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual.
2.10	Articular e fortalecer a vinculação de adolescentes/jovens adultos e egressos do Sistema Socioeducativo aos programas governamentais e outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal voltados para a capacitação e colocação profissional, conforme legislação vigente.	X	X	X	X	SDH/PR, SJDH, FASE/RS, STDS/DAS.
2.11	Implantar a PNAISARI (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Regime de Internação e Semiliberdade), conforme Portaria nº 1082/2014 do Ministério da Saúde, nas 10 dez Regionais do Estado.	X	X	X	X	SES, SMS, FASE/RS, FAMURS.
2.12	Articular com as Secretarias de Saúde dos Municípios, sede dos Centros de Atendimento Socioeducativo para elaboração do Plano Operativo Local (POL).	X	X	X	X	SES, SMS, FASE/RS, FAMURS.
2.13	Implantar o Plano de Saúde Mental da FASE/RS em todas as regionais e ampliar as ações de promoção à saúde nos Centros de Atendimento de Internação.	X	X	X	X	SES, SMS, FASE/RS
2.14	Viabilizar condições dignas para visita íntima para aos adolescentes/jovens adultos em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, conforme Art. 68, da Lei nº 12.594/2012, e Programa de Execução das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade (PEMSEIS 2013).	X	X	X	X	FASE/RS, SMS.
2.15	Instituir práticas de Mediação de Conflito, preferencialmente aquelas que sejam restaurativas, sempre que possível atendendo as necessidades das vítimas, nos termos do inciso III, do art. 35, Lei 12.594/2012, estabelecendo tais práticas enquanto estratégias mais democráticas para a efetividade da socioeducação.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS,

2.16	Adotar práticas e procedimentos restaurativos de Mediações de Conflitos, focados em metodologias de comunicação não violenta e de construção de paz, envolvendo adolescentes/jovens adultos, familiares e equipe socioeducativa.	X	X	X	X	STDS/DAS, SJDH, FASE/RS, Gestores Municipais do Meio Aberto.
2. 17	Fomentar ações de capacitação aos Conselheiros Tutelares no sentido do cumprimento de suas atribuições, estabelecidas no ECA e no SINASE, quanto a fiscalização e avaliação dos Sistemas Municipais e Estadual de Educação.	X	X	X	X	Conselho Gestor.

EIXO 3 – PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DO ADOLESCENTE E FAMÍLIA

OBJETIVO 1: Garantir a participação de adolescente/jovem adulto em cumprimento de Medida Socioeducativa e sua família, nas instâncias de formulação e controle da Política Pública da Socioeducação.						
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
3.1	Incentivar e assegurar a representação de adolescentes/jovens adultos no Fórum Socioeducativo.	X	X	X	X	Órgão Gestor Estadual, CEDICA/RS.
3.2	Incentivar a participação de adolescentes/jovens adultos em cumprimento de Medida Socioeducativa e suas famílias nas instâncias das diversas Políticas Sociais Públicas, Fóruns, Orçamento Participativo.	X	X	X	X	SJDH, STDS/DAS, Gestores Municipais do Meio Aberto, FASE/RS, SEDUC, SES.
3.3	Incentivar a participação de adolescentes/jovens adultos e suas famílias nas Pré-Conferências, Conferências Municipais e Estadual de Educação, Saúde, Assistência Social, Criança e Adolescente, Juventude.	X	X	X	X	SJDH, STDS/DAS, Gestores Municipais do Meio Aberto, FASE/RS, CEDICA/RS e CMDCA, SEDUC, SES.
3.4	Criar e realizar assembleias consultivas periódicas, com a participação de adolescente/jovens adultos em cumprimento de Medida Socioeducativa de egressos do Sistema Socioeducativo e seus familiares.	X	X	X	X	FASE/RS, Gestores Municipais do Meio Aberto.
3.5	Garantir recursos financeiros para proporcionar o acesso de adolescentes/jovens adultos e familiares nas diferentes instâncias deliberativas da Política Socioeducativa.	X	X	X	X	SJDH, STDS/DAS, Órgão Gestor Estadual, Gestores Municipais do Meio Aberto e Meio Fechado, Secretaria da Fazenda.
3.6	Garantir da participação de adolescentes/jovens adultos nos Conselhos locais de Saúde nas UBSs da FASE/RS.	X	X	X	X	FASE/RS, SES.

	OBJETIVO 2: Garantir a participação de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e seus familiares, na formulação e execução do PIA, conforme prevê a Lei nº 12.594/12 (SINASE), nos artigos 52 a 59.					
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
2.1	Aprimorar permanentemente, os instrumentos de avaliação do processo de execução da Medida Socioeducativa.	X	X	X	X	FASE/RS, Órgãos Gestores Municipais do Meio Aberto.
2.2	Criar espaços de participação de adolescente/jovem adulto e seus familiares na elaboração ou construção coletiva do Plano de Atendimento Coletivo (PAC) dos diferentes programas de atendimento.	X	X	X	X	FASE/RS, Órgãos Gestores Municipais do Meio Aberto.
2.3	Instituir práticas de Mediação de Conflitos, preferencialmente de Justiça Restaurativa, de Comunicação Não Violenta e de Construção de Cultura de Paz, realizando estas práticas já na execução do PIA 2ª etapa, Plano de Ação, inserindo o jovem e a família na direta formulação do mesmo, declarando seus objetivos, conforme disposto nos artigos 52 a 59 da nº Lei 12.594 (SINASE).	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, Gestores Municipais do Meio Aberto.
2.4	Assegurar a realização de audiências em todas as revisões de Medida Socioeducativa com a presença do adolescente/jovem adulto.	X	X	X	X	Poder Judiciário, Defensoria Pública, FASE/RS.
2.5	Efetivar estratégias de acompanhamento coletivo como uma das ferramentas na execução da Medida Socioeducativa.	X	X	X	X	FASE/RS, Gestores Municipais.

EIXO 4 – FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

OBJETIVO 1: Reestruturar e promover melhorias no Sistema de Justiça e Segurança no atendimento de adolescentes/jovens adultos.						
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
4.1	Criar e instalar Delegacias Especializadas na apuração de atos infracionais em todas as Comarcas sede dos Juizados Regionais da Infância e da Juventude.	X	X			SSP/RS
4.2	Criar e instalar Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente nos Municípios com população acima de 100 mil habitantes, ou que esteja com índice elevado de ocorrências policiais envolvendo criança e adolescente.	X	X	X	X	SSP/RS
4.3	Criar e instalar Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente nos Municípios em que já exista Vara Especializada da Infância e Juventude.	X	X			SSP/RS
4.4	Criar e instalar Varas Especializadas da Infância e Juventude dotadas de equipe interdisciplinar de assessoramento, nos municípios com população acima 100 mil habitantes (Recomendação do CNJ).	X	X	X	X	Ministério Público
4.5	Criar e instalar Defensorias Públicas Especializadas em Infância e Juventude dotadas de equipe interdisciplinar de assessoramento, onde houver Vara Especializada do Poder Judiciário.		X			DPE
4.6	Criar e instalar Promotorias Especializadas da Infância e Juventude dotadas de equipe interdisciplinar de assessoramento, onde houver Vara Especializada do Poder Judiciário.	X	X			Ministério Público
4.7	Criar e instalar Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NAIS) dotados de equipes técnicas interdisciplinares, em todas as Comarcas sede dos Juizados Regionais da Infância e da Juventude (Conforme Art. 88, inciso V, do ECA)	X	X			Poder Judiciário, SSP/RS, Ministério Público, Defensoria Pública.

4.8	Encaminhar projetos de Lei para criação de varas, delegacias, promotorias, defensorias e cargos.	X				Poder Judiciário, Ministério Público, SSP/RS, Defensoria Pública.
4.9	Realizar concurso público e prover as vagas criadas em lei.	X	X	X	X	Poder Judiciário, SSP/RS, Ministério Público, Defensoria Pública
4.10	Estabelecer instâncias de interlocução permanente entre o Sistema de Justiça e os executores das Medida Socioeducativa.	X	X	X	X	Poder Judiciário, SSP/RS, Ministério Público, Defensoria Pública, SJDH, FASE/RS, STDS/DAS, Gestor Estadual e Municipal.

OBJETIVO 2: Garantir acesso aos dados oficiais sobre adolescentes/jovens adultos em conflito com a lei.						
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
2.1	Criar Comissão Interinstitucional do Sistema de Justiça para estudo de viabilidade e implantação de Sistema Informatizado Estadual Unificado dos Adolescentes em Conflito com a Lei;	X				PJRS, MP, DPE, SSP/RS, FASE/RS.
2.2	Implantar Sistema Informatizado Estadual, unificando dados de adolescentes/jovens adultos em conflito com a lei no âmbito do Sistema de Justiça e Segurança Pública; (verificando possibilidade do SIPIA com níveis de acesso de acordo com a necessidade de cada órgão).	X	X			Poder Judiciário, SSP/RS, Ministério Público, Defensoria Pública, Gestor Estadual, Gestores Municipais do Meio Aberto, SJDH, FASE/RS, STDS/DAS.
2.3	Comprar e instalar equipamentos informatizados e de comunicação para os órgãos que não dispõem, visando o acesso ao Sistema Informatizado Estadual Unificado.	X	X			SSP/RS, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.
2.4	Capacitar operadores do Sistema de Justiça na alimentação e pesquisa no banco de dados do Sistema Informatizado Estadual Unificado;	X	X			SSP/RS, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.

	OBJETIVO 3: Garantir direitos do adolescente/jovem adulto em Medida Socioeducativa.					
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
3.1	Assegurar em 100% dos casos, o cumprimento do prazo de 45 dias de internação provisória, para instrução e julgamento do processo de apuração do ato infracional.	X	X	X	X	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, SSP/RS.
3.2	Assegurar em 100% dos casos, a reavaliação judicial da Medida Socioeducativa no máximo, a cada seis meses com a presença do adolescente/jovem adulto e da família.	X	X	X	X	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, SSP/RS.
3.3	Desenvolver e sistematizar fluxo padronizado para utilização pelo Sistema de Justiça e Segurança Pública em Municípios que não possuam demanda, para implantação de Centros Integrados de Atendimento à Criança e ao Adolescente.	X				Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, SSP/RS, Gestor Estadual, Gestores Municipais do Meio Aberto, SJDH, FASE/RS, STDS/DAS.
3.4	Assegurar a presença de defensor público, em todas as oitivas de adolescente/jovens adultos em conflito com a lei.	X	X			Defensoria Pública.

OBJETIVO 4: Qualificar operadores do Sistema de Justiça e Segurança Pública.						
	METAS	**2016-2019**	**2020-2023**	**2024**	**2025**	**RESPONSÁVEIS**
4.1	Fomentar qualificação de todos os operadores do Sistema de Justiça e Segurança Pública através de formação continuada na área da socioeducação.	X	X	X	X	SJDH, FASE/RS, SSP/RS, STDS/DAS, SEDUC, Órgão Gestor Estadual MSE, Gestores Municipais do Meio Aberto, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.
4.2	Realizar Seminários Regionais no âmbito da Segurança Pública para qualificação das intervenções com adolescentes/jovens adultos em conflito com a lei.	X	X	X	X	SSP/RS, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.
4.3	Fomentar a aplicação de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, garantindo a excepcionalidade da Medida em Meio Fechado.	X	X	X	X	Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública.
4.4	Criar protocolo de abordagem, condução e atendimento de adolescente em conflito com a lei pelos agentes da Segurança Pública e do Sistema de Justiça, visando à garantia dos direitos individuais e garantias processuais previstas nos Capítulos II e III, da nº Lei 8.069/1990 (ECA) e no Título II, da Lei 12.594/2012 (SINASE).	X	X	X	X	Secretaria de Segurança Pública, Brigada Militar.

RESOLUÇÃO CEDICA/RS n° 154/2016

Dispõe sobre Plano Decenal Estadual Socioeducativo

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 9.831/93 e por maioria absoluta de seus membros, resolve:

Aprovar o Plano Decenal Estadual Socioeducativo **.**

Sessão Plenária Extraordinária nº 373/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 14 de junho de 2016.

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Marta Gomes
Presidente do CEDICA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL